GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEINFRA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS

Núcleo de Licitações

Processo SEI nº 1300.01.0004904/2026-07

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 536/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1261999 000013/2026

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS - SEINFRA

Critério de Julgamento: MAIOR DESCONTO

Modo de Disputa: ABERTO E FECHADO

Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO AMPLA (SEM RESERVA DE LOTES PARA ME E EPP)

LICITAÇÃO SEM CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA ME E EPP (§1°, art. 4°, da Lei Federal nº 14.133/2021)

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E RESTAURAÇÃO DOS PRÉDIOS DA ESCOLA ESTADUAL GOVERNADOR MILTON CAMPOS - CAMPUS I - BELO HORIZONTE/MG

SUMÁRIO

PREÂMBULO

DO OBJETO

DO VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO DO PROCESSO LICITATÓRIO

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

DA VISITA TÉCNICA/VISTORIA PRÉVIA
DO ESCOPO DOS SERVIÇOS
DA DOCUMENTAÇÃO REGULADORA DA OBRA/SERVIÇO
DA CAPACIDADE TÉCNICA DO LICITANTE
DA RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E DOS EQUIPAMENTOS
DA ANÁLISE DE RISCOS
DA GARANTIA DA PROPOSTA
DO PREENCHIMENTO E DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO
DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA ETAPA DE LANCES
DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO
DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO SEU JULGAMENTO
DOS RECURSOS
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
DO PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA EM CASO DE ANULAÇÃO
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO
DO SEGURO CONTRA RISCO DE ENGENHARIA E DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL
DA CONTRATAÇÃO
DA SUBCONTRATAÇÃO
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS/EXECUÇÃO DO OBJETO
DO RECEBIMENTO DA OBRA/ SERVIÇO
DOS PAGAMENTOS
DO REAJUSTE DE PREÇO
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
DOS DIREITOS AUTORAIS
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO I AO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO
ANEXO I.I AO EDITAL - ATESTAÇÃO TÉCNICA
ANEXO II AO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO
ANEXO III AO EDITAL - ANÁLISE DE RISCOS
ANEXO IV AO EDITAL - MODELOS DE DECLARAÇÕES E RELAÇÕES

ANEXO V AO EDITAL - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO VI AO EDITAL - PLANILHA RELATÓRIO DE ORÇAMENTO SINTÉTICO 8111- (PDF).

ANEXO VI.I AO EDITAL - PLANILHA RELATÓRIO DE ORÇAMENTO SINTÉTICO 8111 - (EXCEL).

ANEXO VII AO EDITAL - PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CCU 8111 - (PDF).

ANEXO VII.I AO EDITAL - PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CCU 8111 - (EXCEL).

ANEXO VIII AO EDITAL - PLANILHA COMPOSIÇÃO DE BDI 8111.

ANEXO IX AO EDITAL - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Abertura da Sessão Pública Eletrônica: 10/12/2026.

- Horário: 10h (horário oficial de Brasília)

- Endereço eletrônico: www.compras.mg.gov.br

PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias - SEINFRA**, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Prédio Minas, 7° andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.581/0001-03, mediante o **Agente de Contratação** conforme **Resolução SEINFRA nº 43/2026,** torna público que realizará, na data, horário e local acima indicados, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**, modo de disputa **ABERTO e FECHADO**, sob o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, conforme detalhamentos constantes no Edital e anexos.

A **Sessão** da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** terá início no dia **10/12/2026, às 10h** e será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas Gerais: **www.compras.mg.gov.br**, pelo **Agente de Contratação** e a sua equipe de apoio, dentre os designados pela **Resolução SEINFRA nº 43/2026.**

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a ***EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E RESTAURAÇÃO DOS PRÉDIOS DA ESCOLA ESTADUAL GOVERNADOR MILTON CAMPOS - CAMPUS I - BELO HORIZONTE/MG*** , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras MG e as especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos, o licitante deverá obedecer a este último.

2. DO VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor estimado para a contratação dos serviços é de **R $ 6.238.258,87** (seis milhões, duzentos e trinta e oito mil duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos) , referenciados ao mês de **abril/2026,** com **BDI Padrão de 28,39%, BDI Material de 18,52% e BDI de Serviço Terceirizado de 24,44%,** conforme Planilha de Serviços (Anexo VI e Anexo VI.I ao Edital), CCU (Anexo VII e Anexo VII.I ao Edital) e Demonstrativo de BDI (Anexo VIII ao Edital) em anexo.

2.1.1. Registra-se que a Planilha de Quantitativos de Serviços foi elaborada por técnicos da Superintendência de Projetos e Obras de Edificação de Educação e Segurança da SEINFRA.

2.1.2. O orçamento ficou a cargo do Assessoria de Custos da SEINFRA e os preços encontram-se dentro dos praticados no mercado (https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacao-gestao/sinapi/Paginas/default.aspx).

2.1.3. O orçamento teve como referência a Tabela de Preços DER-MG/SEINFRA para Obras Públicas na Região Central de Minas Gerais

2.1.4. Para os serviços que não constaram da Tabela DER-MG/SEINFRA foi utilizada a Tabela SINAPI ou realizadas cotações no mercado, junto a fabricantes e fornecedores; (https://portal.der.mg.gov.br/portal-servicos-frontend/login).

2.2. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado correrão à conta da Dotação Orçamentária indicada abaixo:

2.2.1. Dotação orçamentária: **1261 12 368 168 4519 0001 449051 Fontes 1.10.1 ou 1.21.1**

3. DO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO DO PROCESSO LICITATÓRIO

3.1. Este certame seguirá as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, principalmente no tocante aos atos realizados de forma eletrônica, bem como apresentação de planilhas e documentos gerados e encaminhados por meio eletrônico através do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais **www.compras.mg.gov.br**, exceto se for disposto de forma diversa.

3.2. Conforme disposto no art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, no processo licitatório, observar-se-á:

3.2.1. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

3.2.2. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.3. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação, ou a invalidação do processo;

3.2.4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

3.2.5. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

3.2.6. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

3.2.7. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

3.3. Conforme disposto no art. 17, §4° da Lei Federal nº 14.133/2021, nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração poderá determinar, e neste ato, determina, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

3.3.1. Assim, é condição prévia para participação no certame, a inscrição e apresentação da proposta e dos documentos indicados como necessários, conforme disposto no Edital.

3.4. Conforme disposto no art. 65., §2° a habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, o que se adota no certame.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Os pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnações poderão ser feitos por qualquer pessoa para pedir esclarecimento ou impugnar este Edital por irregularidades na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O pedido de esclarecimento ou o registro de impugnação referente a este processo

licitatório deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da **Sessão Eletrônica**, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO**, no **Portal de Compras do Estado de Minas Gerais**, na página da licitação, em campo próprio **(acesso via botão "Esclarecimentos/Impugnação")**.

4.2.1. No pedido de esclarecimento ou no registro de impugnação o interessado deverá se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

4.2.2. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.

4.2.3. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data/hora de envio.

4.3. A resposta se dará no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados na forma estabelecida no art. 183, §1°, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

4.4. O pedido de esclarecimento e/ou a impugnação não suspende os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação, nos termos do **art. 14, §2°, do Decreto Estadual nº 48.723/2023.**

4.4.2. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para "concluída".

4.5. A(s) resposta(s) ao(s) pedido(s) de esclarecimento ou à(s) impugnação(ões) adere(m) a este Edital tal como se dele fizesse(m) parte, vinculando a Administração e os licitantes.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do **art. 15, do Decreto Estadual nº 48.723/2023.**

4.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

4.9. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos nessa **Cláusula 4**, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4.10. **EM CASO EXCEPCIONAL**, o pedido de esclarecimento ou o registro de impugnação poderá ser realizado por meio do e-mail **dac@infraestrutura.mg.gov.br**, **MEDIANTE JUSTIFICATIVA**.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A participação no certame se dará, **EXCLUSIVAMENTE** por meio de **Sessão Eletrônica a ser realizada através do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais**.

5.1.1. As orientações aos licitantes para participação nesta licitação são apresentadas no **Manual Pregão e Concorrência – Decreto nº 48.779/2024, versão Fornecedor**, disponível no Portal de Compras MG.

5.1.1.1. **É indispensável que os participantes tenham conhecimento do Manual para operarem as ações no Portal de Compras.**

5.1.2. **O credenciamento no CAGEF-MG É NECESSÁRIO aos interessados em participar do certame e DEVERÁ ser realizado no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**

anteriores à data designada para abertura da Sessão Eletrônica, por meio do site www.compras.mg.gov.br - **Opção - Fornecedores - Cadastro de Fornecedores**, para que esteja validado e esteja ativo na data de realização do certame.

5.1.2.1. Devem ser apresentados para o cadastro no **CAGEF-MG**, os documentos indicados nos art. 68 e 69 da Lei Federal n° 14.133/2021.

5.1.2.2. É responsabilidade do licitante que seu cadastro seja realizado em tempo hábil para sua ativação, posto que, o cadastro é necessário para participação no certame.

5.1.2.3. O licitante **DEVERÁ** manter atualizadas as comprovações constantes do Certificado de Registro Cadastral - CRC **PARA ESTAREM VIGENTES NA DATA DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA;**

5.1.2.4. Para informações relativas ao cadastro junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais - CAGEF, o licitante deve consultar o link: **https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/** ou entrar contato por meio do e-mail **cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.**

5.1.2.5. Para dúvidas sobre acesso e navegação no Portal de Compras, participação em licitações entre contato pelo e-mail **https://compras.mg.gov.br/canais-de-atendimento/fale-conosco/.**

5.1.3. Cada licitante deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente certame.

5.1.3.1. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade, promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.1.4. É dever do responsável legal conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **CAGEF-MG** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.1.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao certame.

5.2. O licitante se responsabiliza:

5.2.1. Por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.2.2. Pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu cadastro ou quando da atualização de seus dados cadastrais no CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastro da Proposta Comercial.

5.3.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

5.4. **Poderão participar** do certame as empresas:

5.4.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no **Cadastro Geral de Fornecedores**, nos termos do Decreto Estadual nº

47.524, de 6 de novembro de 2018, Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

5.5. **Não poderão participar desta licitação** as empresas:

5.5.1. Organizadas em consórcio;

5.5.2. Que não atendam às condições do Edital e seus anexos;

5.5.3. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.5.4. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.5.5. Que se enquadrem nas seguintes situações

5.5.5.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.5.5.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.5.5.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.5.5.2.1. O critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens 5.5.5.1.1** e **5.5.5.2.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.5.5.2.2. O disposto nos **subitens 5.5.5.1.1** e **5.5.5.2..** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.5.5.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente.

5.5.5.3.1. O impedimento de que trata o **subitem 5.5.5.3.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.5.5.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.5.5.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.5.5.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios, ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal.

5.5.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.5.5.8. Agente Público, do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1°, do art. 9°, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.5.5.8.1. A vedação de que trata o **subitem 5.5.5.8.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário, ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.5.5.9. Pessoa Jurídica que tenha sócio majoritário ou sócio administrador **condenado pela prática de crime contra a administração pública em processo criminal com decisão transitada em julgado**, estendendo-se tal proibição até o integral cumprimento da pena, nos termos da Lei Estadual nº 23.451, de 24 de outubro de 2019;

5.5.5.10. Pessoa Jurídica que tenha sócio majoritário ou sócio administrador **condenado pela prática de crime de redução a condição análoga à de escravo em processo criminal com decisão transitada em julgado**, estendendo-se tal proibição até o integral cumprimento da pena, conforme preceitua a Lei Estadual nº 23.839, de 28 de julho de 2021.

5.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que ser declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB FORMA DE CONSÓRCIO

6.1. Não será admitida a participação de empresas organizadas em Consórcio na licitação para a contratação dos serviços.

6.2. A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme o art. 15, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, requerendo-se, entretanto que sua opção seja sempre previamente justificada.

6.3. Em razão das características do objeto a ser contratado, sua dimensão e o valor orçado por esta Secretaria, a participação de consórcios no presente certame não é recomendada, já que, pela própria experiência da SEINFRA-MG em diversos outros certames licitatórios semelhantes a este, verificou-se que diversas sociedades empresárias no mercado estão aptas a executar o objeto em questão, isoladamente.

6.4. Ademais, por existirem empresas aptas no mercado disponíveis para execução deste objeto, o consórcio poderia gerar um cartel, limitando uma ampla e efetiva concorrência.

6.5. Isso porque empresas, até então concorrentes, poderiam se associar de modo a evitar que demais licitantes participem com reais condições de vencerem o certame:

6.5.1. *"O consórcio constitui a principal modalidade de cartelização de atividades setoriais. [...] o consórcio pode objetivar a constituição de um monopólio coletivo. Este se constitui pela regulamentação associativa da conduta mercadológica de empresas até então concorrentes.[...] Caracterizam-se os cartéis ilícitos pela sua finalidade de entrave ou eliminação da concorrência. (CAVALHOSA Modesto. Comentários à Lei de Sociedades Anônimas, 4º vol., São Paulo. Saraiva. p. 393.)*

6.6. A propósito, tal preocupação já constou no Voto do Relator no Acórdão Plenário/TCU nº 793/2003:

6.6.1. *"No campo das licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em*

que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar da licitação. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de licitantes.'.

6.7. Como ponderou o TCU "*há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição*", justificando a necessidade de admissão do consórcio.

6.8. No referido Acórdão Plenário/TCU nº 793/2003, restou afirmado que **a admissão de consórcios tornar-se-á recomendada QUANDO uma "*grande quantidade de empresas, isoladamente, NÃO dispuserem de condições para participar da licitação. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de licitantes.*"**

6.9. No entanto, essa não é a realidade no caso do objeto, onde existe uma grande quantidade de empresas aptas a isoladamente disputarem o certame, com reais condições de concorrerem entre si, o que se mostra vantajoso para a Administração.

6.10. Vale registrar que o próprio **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG**, ao examinar a Denúncia 1144710, de Relatoria do Eminente Conselheiro Wanderley Ávila, recentemente (08/08/2023), afirmou que "***a identificação pela Administração de diversas empresas no mercado aptas a ofertar o serviço isoladamente evidencia que a participação de consórcios não é necessária, vez que a ausência dos consórcios não significa, necessariamente, a obtenção de propostas menos vantajosa":***

> 6.10.1. *TCE-MG - DENÚNCIA. MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. CONSÓRCIO PÚBLICO.* ***VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.*** *QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS. QUANTITATIVOS MÍNIMOS E PRAZO MÁXIMO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. SUSPENSÃO LIMINAR DO CERTAME. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA. 1.* ***A reunião de empresas em consórcio é a forma pela qual as empresas potencializam mutuamente os seus atributos, adicionando esforços a fim de atingir o objetivo comum. A identificação pela Administração de diversas empresas no mercado aptas a ofertar o serviço isoladamente evidencia que a participação de consórcios não é necessária, vez que a ausência dos consórcios não significa, necessariamente, a obtenção de propostas menos vantajosa.***

6.11. Tendo-se em conta o contexto existente, no qual já se possibilita ampla disputa, a admissão do consórcio poderá contribuir para que empresas, até então concorrentes, se associem, prejudicando a busca da Administração pela melhor proposta, maior benefício econômico/vantagem, além de ser uma prática que impedirá demais concorrentes a, isoladamente, concorrerem nas mesmas condições, o que também se almeja evitar com a vedação.

7. DA VISITA TÉCNICA/VISTORIA PRÉVIA

7.1. Considerando que nesta licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto licitado, o licitante deverá declarar, **sob pena de inabilitação**, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado o direito de realização de vistoria prévia (art. 63, §2°, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.2. O licitante **poderá**, a seu critério exclusivo, **optar pela realização Visita Técnica/Vistoria Prévia** nos locais onde serão executados os serviços.

7.3. **Caso o licitante opte pela REALIZAÇÃO da Visita Técnica/Vistoria Prévia, deverá apresentar, junto aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a declaração formal de realização da referida Visita/Vistoria, sob pena de inabilitação.**

> 7.3.1. O modelo da Declaração mencionada no **item 7.3.** se encontra no **Anexo IV ao Edital**, e deverá ser preenchido e impresso, bem como apresentado no momento da realização da referida Visita Técnica/Vistoria Prévia, para a devida assinatura do **Engenheiro** d a **Subsecretaria de Edificações (SUBEDIF) da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (SEINFRA)**, após verificadas as condições do **item 7.4.** e do **subitem 7.4.1.**

7.4. A visita técnica deverá ser realizada por Responsável Técnico do licitante ou por representante legalmente credenciado para este fim, por meio de instrumento público ou particular de

mandato, em original ou com firma reconhecida.

7.4.1. A comprovação da condição de Responsável Técnico será feita por meio de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA ou pelo CAU, e a do Representante Legal, será feita mediante cópia do Contrato Social.

7.5. **Caso o licitante opte pela NÃO REALIZAÇÃO da Visita Técnica/Vistoria Prévia, deverá apresentar, junto aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a declaração formal assinada pelo Responsável Técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, §3°, da Lei Federal nº 14.133/2021), constante do Anexo IV ao Edital, sob pena de inabilitação.**

7.5.1. O modelo da Declaração mencionada no **item 7.5.** se encontra no **Anexo IV ao Edital**, e deverá ser preenchido e impresso, bem como assinado pelo Responsável Técnico, e apresentado junto aos Documentos de Habilitação.

7.6. **A VISITA TÉCNICA/VISTORIA PRÉVIA será realizada EXCLUSIVAMENTE NOS DIAS 18/11/2026 das 14h às 17h e 19/11/2026 das 09h às 14h.**

7.7. O licitante que optar por realizar a Visita Técnica/Vistoria Prévia terá disponibilizado pela SEINFRA **data e horário exclusivos**, a serem agendados com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, por meio de telefone (3 1) 3915-8377 e/ou e-mail soe@infraestrutura.mg.gov.br, **EXCLUSIVAMENTE** para um dos dias indicados no **item 7.6**.

7.8. A visita deverá ser acompanhada por **Engenheiro** d a **Subsecretaria de Edificações (SUBEDIF) da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (SEINFRA).**

7.9. Todos os custos referentes à Visita Técnica correrão por conta exclusiva do licitante.

7.10. É de inteira responsabilidade do licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta.

7.10.1. **A não verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados necessário à apresentação da Proposta, resulta na impossibilidade de serem avocadas no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.**

8. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

8.1. A edificação que abriga a escola é um patrimônio histórico tombado. Essa proteção visa garantir a preservação do imóvel e possibilitar que toda a comunidade possa apreciar e valorizar esse importante patrimônio cultural.

8.2. Inaugurado originalmente em 1854 como Liceu Mineiro de Ouro Preto na antiga capital Ouro Preto, foi transferido como Ginásio Mineiro para a nova capital Belo Horizonte em 1897 e se instalou em diversos endereços até ocupar em 1956 as edificações projetadas pelo arquiteto Oscar Niemeyer no bairro de Lourdes, como Colégio Estadual Central. No final dos anos 70 sofreu nova alteração na denominação passando a se chamar Escola Governador Milton Campos, e atualmente é integrante da Secretaria de Estado de Educação.

8.3. O colégio ficou famoso nas décadas de 60 e 70 quando teve dentre os seus alunos, alguns estudantes que viriam a ser nomes atuantes na política e na cultura, nas décadas seguintes como: a ex-presidente Dilma Rousseff, os ex-governadores Eduardo Azeredo e Fernando Pimentel, o vereador Arnaldo Godoy, os irmãos Betinho e Henfil, os músicos Toninho Horta e Fernando Brant, os atores José Mayer e Helke Maravilha, dentre muitos outros. O Colégio Estadual era referência de ensino público no estado de Minas Gerais.

8.4. Localizada em um terreno de aproximadamente 14.618,00 m², na Rua Fernandes Tourinho nº 1020 no bairro Lourdes em Belo Horizonte, a Escola Estadual Governador Milton Campos possui área construída de aproximadamente 6.500,66 m². Atualmente a escola é composta pelas seguintes unidades:

8.5. **Unidade I**

8.5.1. Conjunto de prédios modernistas de autoria do arquiteto Oscar Niemeyer Filho, delimitada pelas Ruas Rio de Janeiro, São Paulo, Fernandes Tourinho e Antônio de Albuquerque. Fazem parte dessa unidade, as salas de aula, biblioteca, cozinha, refeitório, Auditório e Setor

Administrativo. Esse conjunto foi tombado pela Lei Orgânica municipal em 21/03/1990, e atualmente é monitorado pela DIPAC - Diretoria de Patrimônio Cultural da Prefeitura de Belo Horizonte.

8.6. **Unidade II**

8.6.1. Situada na quadra vizinha, delimitada pelas ruas Antônio de Albuquerque, Felipe dos Santos, Rio de Janeiro e São Paulo. No setor A dessa unidade estão a Praça de Esportes com quadras cobertas e descobertas, piscina, vestiários, laboratórios, salas de aula. No Setor B, em nível mais baixo que o Setor A, existem carpintaria, zeladoria, além do prédio de salas de aula em dois pavimentos. Apesar dessa unidade não ser tombada, encontra-se na área de entorno do conjunto projetado por Niemeyer, estando, portanto, sujeito a monitoramento do órgão tombador.

8.7. Importante ressaltar que a escola, já passou dois contratos sendo eles CONTRATO: CT-057-2013 (1ª ETAPA) com o objeto: Reforma e Ampliação para Restauração da Escola Estadual Governador Milton Campos, com data de início em 2013 e conclusão em 2016 e CONTRATO: PRC-003/2017 (2ª ETAPA) com o objeto: Conclusão da Reforma e Ampliação para Restauração da Escola Estadual Governador Milton Campos, com data de início em 2018 e conclusão em 2019, de acordo com a Nota TÉCNICA DER-MG-DE 11-02-2021 .

8.8. A presente demanda tem origem, em atendimento ao Ofício SEE/SIN - CECIN nº. 144/2022 , resultando na Relatório Técnico de Vistoria SRE 27-10-2022 , e foram identificadas diversas patologias e inadequações, como:

8.8.1. Ausência de corrimãos e guarda-corpos em rampas e escadas.

8.8.2. Hidrantes sem mangueiras, ausência de luminárias de emergência e extintores.

8.8.3. Infiltrações em lajes, manchas de umidade e falhas de impermeabilização.

8.8.4. Trincas estruturais contínuas entre parede e teto.

8.8.5. Sistema de SPDA com descidas interrompidas e possível comprometimento da malha de aterramento.

8.8.6. Necessidade de readequação das esquadrias do auditório conforme o projeto original.

8.8.7. Adequações nas instalações elétricas, hidrossanitárias e de drenagem pluvial.

8.9. Além disso, verificou-se que os projetos existentes, elaborados em 2013, encontram-se desatualizados em relação às normas técnicas atualmente vigentes, impossibilitando sua utilização para regularização e execução das intervenções necessárias.

8.10. Sendo assim, foi realizada um processo, resultando no contrato DE-023/2021 - cujo objeto foi a elaboração de projeto executivos para reforma e restauração complementares da Escola Estadual Governador Milton Campos, no município de Belo Horizonte e foi concluído, conforme Termo de Recebimento Definitivo. Os projetos foram recebidos pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias - SEINFRA-MG e encaminhados à Secretaria de Estado de Educação - SEE-MG.

8.11. Com base nas patologias identificadas, e os históricos das notas técnicas e relatórios, as inadequações comprometem diretamente a segurança e conservação da edificação, evidenciando a necessidade da reforma e restauração, objeto da presente demanda.

8.12. A restauração do prédio deve manter sua essência arquitetônica, ao mesmo tempo em que proporciona uma estrutura segura e funcional para o ambiente escolar, por meio de uma reforma abrangente. É fundamental que todas as intervenções respeitem as características originais do prédio, preservando seus elementos históricos e arquitetônicos, especialmente as esquadrias, enquanto são implementadas melhorias estruturais, de acessibilidade e segurança. Além disso, a restauração e a reforma devem estar em conformidade com todas as normas técnicas vigentes.

8.13. A reforma geral da Escola é uma necessidade iminente, considerando o avançado estado de deterioração de sua estrutura física. As atuais condições não apenas comprometem a segurança, mas também impactam diretamente no bem-estar de alunos, professores e funcionários, tornando indispensável a realização de melhorias que assegurem um ambiente adequado para o ensino e a aprendizagem.

8.14. Diante das inconsistências observadas nas vistoria supracitadas é imperativo que as irregularidades sejam sanadas imediatamente. A correção das não conformidades se mostra fundamental

para assegurar e preservar o patrimônio cultural.

8.15. Diante de tal cenário, a SUBEDIF reconhece a necessidade de contratar uma empresa para a **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E RESTAURAÇÃO DOS PRÉDIOS DA ESCOLA ESTADUAL GOVERNADOR MILTON CAMPOS - CAMPUS I - BELO HORIZONTE/MG.**

8.16. Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada, utilizando metodologias que garantam o desenvolvimento eficiente, conforme o orçamento, padrões de qualidade e cronograma pactuado. Estes deverão obedecer às condições especificadas no Termo de Referência, anexos e na Planilha de Serviços DER/SEINFRA-MG, bem como às diretrizes do Caderno de Encargos de Obras do DEOP-MG e às Normas Técnicas da ABNT pertinentes.

8.17. O escopo compreende a execução serviços abaixo relacionados e demais serviços conexos, constantes da Planilha Orçamentária SEINFRA- MG:

8.17.1. Administração local;

8.17.2. Mobilização e desmobilização;

8.17.3. Acompanhamento técnico;

8.17.4. Projetos;

8.17.5. Veículos;

8.17.6. Instalações provisórias;

8.17.7. Demolições e remoções;

8.17.8. Fundações e estruturas;

8.17.9. Estrutura metálica;

8.17.10. Recuperação e reforço de estruturas em concreto;

8.17.11. Alvenarias e divisórias;

8.17.12. Esquadrias e ferragens;

8.17.13. Coberturas;

8.17.14. Impermeabilização e isolamento térmico;

8.17.15. Pisos;

8.17.16. Rodapé, soleira e peitoril;

8.17.17. Revestimentos;

8.17.18. Forros;

8.17.19. Marcenaria e serralheria;

8.17.20. Pintura;

8.17.21. Louças, metais e acessórios;

8.17.22. Bancadas e prateleiras;

8.17.23. Instalações hidrossanitárias;

8.17.24. Drenagem;

8.17.25. Prevenção e combate a incêndio;

8.17.26. Instalações elétricas;

8.17.27. Luminárias e projetores;

8.17.28. Instalações de spda;

8.17.29. Vidros e espelhos;

8.17.30. Sistemas de climatização;

8.17.31. Instalações mecânicas;

8.17.32. Serviços de paisagismo;

8.17.33. Cantina provisória;

8.17.34. Limpeza de obra.

8.18. É importante esclarecer que os serviços que integram o objeto compreendem a execução do reforço de fundação, reforma, restauro e serviços correlatos, sendo esta a atividade principal a que se referem as planilhas e projetos.

8.19. *Ressalta-se que os serviços a serem executados se qualificam como serviços/obras de engenharia, estando devidamente descritos no Termo de Referência e em seus anexos, os quais apresentam o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterização dos trabalhos, nos termos do art. 6º, inciso XXV, da Lei Federal nº 14.133/2021.*

8.20. *Nesse contexto, o Termo de Referência, que evidencia a existência de projeto básico, foi elaborado com fundamento em estudos e vistorias preliminares, assegurando a viabilidade técnica do empreendimento, o adequado tratamento dos impactos ambientais, a estimativa de custos e a definição dos métodos e prazos de execução. Ademais, os documentos anexos são capazes de caracterizar, de forma precisa e clara, o objeto da licitação, propiciando a avaliação de seus custos e servindo de subsídio à elaboração do Edital.*

8.21. *Toda documentação deverá ser devidamente compatibilizada e validada com a fiscalização/contratante, de forma a prever as melhores soluções e diretrizes.*

8.22. ***Condições de Execução dos serviços:***

8.22.1. *Os serviços poderão ser executados no horário normal de trabalho, de segunda à sexta-feira;*

8.22.2. *Caso seja de interesse da Contratada, os serviços poderão ser realizados nos finais de semana, desde que autorizado e planejado com antecedência com a Fiscalização da SEINFRA;*

8.22.3. *O custo adicional desses serviços, caso ocorram, não serão considerados como ônus da SEINFRA, cabendo à CONTRATADA absorver esse custo.*

9. DA DOCUMENTAÇÃO REGULADORA DA OBRA/SERVIÇO

9.1. A documentação reguladora que orienta a execução dos serviços compreende, em especial:

9.1.1. **Lei de Licitações e Contratos Nº. 14.133/21 e suas alterações. (**L14133 (planalto.gov.br)**)**

9.1.2. **Edital de Licitação e respectivo Contrato.**

9.1.3. **Planilha de Serviços DER-MG.**

9.1.4. **Manual de Normas para Elaboração dos Serviços Técnicos e Projetos DEOP-MG (2016).**

9.1.5. **Caderno de Encargos DEOP-MG**

9.1.5.1. Parte A – Terminologia

9.1.5.2. Parte B – Condições Gerais

9.1.5.3. Parte C – Descrição dos Serviços

9.1.5.4. Parte D – Critérios de Medição

9.1.5.5. Parte E – Normas Aplicáveis

9.1.6. **Manual SEMAD – Manual de Obras Sustentáveis do Estado de Minas Gerais (2009).**

9.1.7. **Manual de Obras e Edificações Sustentáveis SEINFRA (2025).**

9.1.8. **Documentos padrão:**

9.1.8.1. Manual de Padronização da Apresentação Gráfica de Projetos.

9.1.8.2. Metodologia de Identificação de Arquivos.

9.1.8.3. Modelo – Planilha de Controle Físico de Entregas de Projetos e Serviços.

9.1.8.4. Modelo – Planilha Orçamentária/Mapa de Cotação.

9.1.8.5. Modelo – Recibo de Entrega de Documentos – RED.

9.1.8.6. Modelo – Ata de Reunião.

9.1.8.7. Modelo – Vistoria DER-MG.

9.1.8.7.1. Fichas para Cadastramento Predial

9.1.8.7.2. Relatório de Reconhecimento da Edificação

9.1.8.8. Bases de trabalho DWG (Detalhe – acessibilidade, CTB – DER-MG, Formato padrão).

9.1.8.9. Educação - Caderno de Detalhes e Especificações – 2015.

9.1.8.10. Educação - Caderno de Detalhes Escola 2008 (pdf).

9.1.8.11. Educação - Informações para Elaboração dos Projetos.

9.1.8.12. Modelo – Memória de Cálculo para Orçamento DER-MG.

9.1.8.13. Modelo – Controle de Formatos SEINFRA-MG.

9.1.8.14. Modelo – Levantamento de Quantitativos (Dados Estruturados e Rastreáveis).

9.1.8.15. Relatório geral de Projetos - SEINFRA-MG.

9.1.8.16. Termo de Compromisso – Aprovação de Projetos.

9.1.8.17. Modelo - Cronograma Físico-Financeiro.

9.1.8.18. Minuta Termo de Cessão de Direitos Autorais.

9.1.9. **Documentos específicos:**

9.1.9.1. Projetos e Documentos relacionados no item 14 do Termo de Referência.

9.1.9.2. Cronograma Físico-Financeiro SEINFRA-MG.

9.2. **DOS ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA**

9.2.1. A documentação relacionada nos itens IV a VIII acima, estará disponível para os licitantes, conforme links: DOCUMENTOS_LICITATÓRIOS, ANEXO TR - OBRAS E.E GOVERNADOR MILTON CAMPOS - BELO HORIZONTE durante o período da licitação.

10. DA CAPACIDADE TÉCNICA DO LICITANTE

10.1. **Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:**

10.1.1. Tendo em vista que a solução escolhida para o empreendimento apresentado, com o intuito de sanar as demandas apresentadas pela SEE-MG anteriormente, foi a contratação de empresa especializada para a **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E RESTAURAÇÃO DOS PRÉDIOS DA ESCOLA ESTADUAL GOVERNADOR MILTON CAMPOS - CAMPUS I - BELO HORIZONTE/MG.** A contratação supracitada se fez essencial pelos seguintes motivos:

10.1.1.1. Proporcionar o acesso à educação de qualidade para estudantes de diferentes faixas etárias, especialmente na área/entorno da localização do terreno;

10.1.1.2. Proporcionar melhores condições de aprendizado, melhorando a experiência educacional, considerando a inclusão social e reduzindo desigualdades;

10.1.1.3. Estudos e projetos de qualidade geram uma obra econômica e eficiente. Dessa maneira, foram elencadas as exigências especificas abaixo, a fim de atrair empresas e técnicos com experiência, a fim de possibilitar a execução dos serviços de obra na qualidade esperada;

10.1.1.4. Fortalecer a rede pública de ensino, promovendo um sistema educacional mais robusto e eficiente para a região.

10.1.2. Exigências de qualificação técnica para fins de habilitação: As comprovações de

capacidade técnica exigidas estão limitadas às parcelas de maior relevância técnica do objeto da licitação. Os parâmetros de qualificação técnica determinados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado e as exigências formuladas não implicam em restrição do caráter competitivo do certame.

10.2. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando ter executado Obras de Edificações, compatíveis com o objeto licitado, contemplando os seguintes temas:

10.2.0.1. Execução de obras de reforma e de restauro em bens tombados de edificações públicas ou privadas não residenciais, de complexidade semelhante ao licitado;

10.2.0.2. Execução de recuperação e reforço de estruturas em concreto, de complexidade semelhante ao licitado;

10.2.0.3. Execução de serralheria em aço inox.

10.2.1. A exigência acima visa comprovar que o licitante possui ou possuirá em seu quadro profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução dos serviços e de características semelhantes, estando estas limitadas às parcelas de maior relevância, devendo este profissional, nos termos do §6º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, participar do serviço objeto da licitação, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

10.2.2. O licitante deverá comprovar, no certame, a existência de vínculo entre ele e o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, até a data da apresentação da proposta por quaisquer um dos meios abaixo indicados:

10.2.2.1. Cópia da CTPS – Carteira de Trabalho.

10.2.2.2. Cópia do contrato social atualizado e consolidado ou do contrato social acompanhado das atualizações em vigor, devidamente registrados no órgão competente, quando se tratar de sócio-gerente ou de administrador não sócio indicado no próprio contrato social.

10.2.2.3. Cópia das publicações, no Diário Oficial, das atas das assembleias em que foram aprovados os estatutos e em que foi eleita a diretoria em exercício, em se tratando de administrador estatutário de sociedade anônima.

10.2.2.4. Cópia do contrato de prestação de serviços, se prestador de serviços autônomo.

10.2.3. O Licitante poderá optar por apresentar uma Declaração conforme modelo constante em Anexo ao Edital, consignando o nome do Responsável Técnico e o tipo de vínculo jurídico a ser estabelecido com o mesmo, nos termos do artigo 67, incisos I, II e III, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no Art.155 ao art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das penas previstas no Edital.

10.2.4. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá preencher e encaminhar, juntamente com a proposta, do **Anexo I.I ao Edital- Quadro de Identificação de Atestação Técnica** , indicando os serviços exigidos e os respectivos atestados apresentados que comprovam a execução de cada item.

10.3. **COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO DA EMPRESA LICITANTE,** através de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, comprovando ter executado Obras de Edificações, compatíveis com o objeto licitado, contemplando os seguintes temas:

10.3.0.1. Execução de obras de reforma e de restauro em bens tombados de edificações públicas ou privadas não residenciais, de complexidade semelhante ao licitado, **com área mínima de 1.625 m²**;

10.3.0.2. Execução de recuperação e reforço de estruturas em concreto, de complexidade

semelhante ao licitado;

10.3.0.3. Execução de serralheria em aço inox.

10.3.1. A área exigida para comprovação corresponde a 25% da área a ser construída no objeto licitado. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s), devidamente assinado(s), carimbado(s) e, referencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

10.3.2. Não serão aceitos atestados parciais, ou seja, de serviços em andamento.

10.3.3. Não será permitido o somatório de atestados para o atendimento à área mínima solicitada na qualificação técnica operacional, visto que, a experiência e a complexidade de executar várias edificações com áreas inferiores à solicitada não reflete a experiência da empresa em executar a edificação com a área solicitada.

10.3.4. A exigência acima visa comprovar capacitação e da experiência do licitante, nos termos do artigo 67, II da Lei 14.133/2021, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e os parâmetros de habilitação determinados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado e as exigências formuladas não implicam em restrição do caráter competitivo do certame.

10.3.5. O atestado solicitado guarda proporção com a dimensão e complexidade do objeto, recaindo sobre as parcelas de maior relevância, em total observância à Súmula 263 do Tribunal de Contas da União.

10.3.6. Os serviços indicados e que exigem comprovação possuem relação direta com os trabalhos a serem executados.

10.3.7. A Comissão Permanente de Licitação, a seu critério, poderá solicitar, em diligência, as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da licitante.

10.3.8. Para fins de comprovação da qualificação técnica relativa a parcelas específicas do objeto passíveis de subcontratação, será admitida a apresentação de atestados de capacidade técnica em nome de potenciais subcontratados, nos termos do art. 67, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo o contratado principal integralmente responsável pela execução do objeto.

10.3.9. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá preencher e encaminhar, juntamente com a proposta, do **Anexo I.I ao Edital- Quadro de Identificação de Atestação Técnica**, indicando os serviços exigidos e os respectivos atestados apresentados que comprovam a execução de cada item.

10.4. **Justificativa da Escolha das Parcelas de Maior Relevância Técnica:**

10.4.1. Conforme dispõe o art. 67, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública pode exigir, para fins de habilitação, a comprovação de capacitação técnico-operacional em parcelas do objeto consideradas de maior relevância, ou seja, aquelas essenciais à adequada execução do contrato.

10.4.2. No presente caso, a intervenção refere-se à **reforma e restauração da Escola**, edificação **tombada por órgão de proteção ao patrimônio histórico**, o que impõe exigências técnicas específicas, demandando **experiência comprovada** em obras de natureza similar, com domínio de técnicas construtivas compatíveis e atuação qualificada em bens protegidos.

10.4.3. Foram, portanto, definidas como **parcelas de maior relevância técnica**:

10.4.3.1. Recuperação e reforço de estruturas em concreto;

10.4.3.2. Serralheria.

10.4.4. Essas atividades concentram os principais desafios técnicos do objeto, exigindo não apenas conhecimento teórico, mas também prática consolidada em intervenções delicadas e de alto grau de responsabilidade. A exigência de atestados que comprovem a execução dessas parcelas visa

assegurar a **capacidade efetiva da licitante**, promovendo maior segurança na contratação e contribuindo para o êxito do empreendimento.

10.4.5. A exigência de comprovação de execução de obras de reforma e restauro em bens tombados, com área mínima de **1.625 m²**, correspondente a aproximadamente **25% da área total da edificação**, foi estabelecida em observância aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da pertinência com o objeto da contratação, previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.4.6. Embora a presente contratação contemple intervenções localizadas, e não a reforma integral da edificação, os serviços envolvem elevado grau de complexidade técnica, em razão das características inerentes à atuação em bem tombado, que demanda conhecimentos específicos, planejamento executivo, compatibilização de soluções e atendimento às diretrizes dos órgãos de preservação do patrimônio cultural.

10.4.7. Nesse contexto, a exigência de comprovação de experiência em área correspondente a 25% da edificação mostra-se suficiente e proporcional para demonstrar que a licitante possui capacidade técnico-operacional compatível com a execução do objeto, sem impor restrição indevida à competitividade. O percentual adotado evidencia experiência em empreendimento de porte significativo, apta a assegurar a adequada execução dos serviços, preservando, ao mesmo tempo, a ampla participação de licitantes qualificados.

10.4.8. Dessa maneira, a definição das parcelas de maior relevância encontra respaldo técnico e jurídico, além de contribuir para a seleção de uma empresa com real capacidade de execução, **minimizando riscos contratuais** e assegurando uma obra de qualidade, alinhada às exigências da Administração e às necessidades da comunidade escolar.

10.5. **Justificativa para vedação do somatório de atestados:**

10.5.1. Considerando a natureza estratégica e a alta complexidade técnica da contratação que envolve a execução de obras de reforma e restauração de bem tombado, é indispensável que a Administração Pública adote critérios de qualificação técnica que assegurem, de forma inequívoca, a capacidade do licitante em executar o objeto com segurança, qualidade e pleno atendimento às exigências legais e normativas.

10.5.2. Nesse contexto, a vedação ao somatório de atestados para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional se justifica como medida de cautela e rigor técnico, com o objetivo de evitar a habilitação de empresas cuja experiência esteja fragmentada entre diferentes contratos, sem que tenham efetivamente enfrentado, de forma integral, a complexidade envolvida em intervenções dessa natureza.

10.5.3. Trata-se, portanto, de exigência razoável, proporcional e juridicamente amparada, voltada à seleção de licitantes com experiência diretamente compatível com as parcelas de maior relevância do objeto. Permitir o somatório indiscriminado poderia mascarar a ausência de experiência consolidada em projetos com características equivalentes, comprometendo o resultado da contratação e expondo o Poder Público a riscos técnicos e operacionais.

10.5.4. Adicionalmente, o planejamento detalhado da obra refletido no orçamento de referência, no cronograma físico-financeiro e na metodologia executiva exigida reforça a necessidade de contratar empresa com domínio comprovado sobre os serviços elencados, especialmente diante da responsabilidade de intervir em um imóvel tombado, cujo valor histórico, arquitetônico e cultural deve ser preservado com rigor técnico e metodológico.

10.5.5. Eventuais falhas de execução ou necessidade de retrabalho, em razão da inexperiência da contratada, podem comprometer não apenas o sucesso da obra, mas também acarretar danos irreversíveis ao patrimônio cultural, além de custos adicionais e atrasos significativos.

10.5.6. Dessa forma, a exigência de atestado compatível com o escopo e a dimensão da obra, preferencialmente acompanhado de CAT ou ART/RRT/CFT, assegura maior confiabilidade e autenticidade às informações apresentadas, permitindo à Administração aferir com mais precisão a aptidão da empresa para o desempenho da atividade contratada.

10.5.7. Vale destacar que os serviços que exigem comprovação técnica guardam correspondência direta com as atividades a serem executadas, recaindo sobre parcelas de maior

relevância, em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União.

10.5.8. Por fim, a adoção dessa medida não configura restrição indevida à competitividade, mas sim instrumento legítimo de proteção ao interesse público, à economicidade, à preservação do patrimônio e à qualidade da execução, elementos essenciais ao sucesso do certame e à plena realização da política pública em questão.

10.5.9. Ressalta-se que o agente de Contratação ou a banca, a seu critério, poderá solicitar, em diligência, as certidões de acervo técnico (CAT), as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT/CFT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados ou outro documento pertinente, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome dos profissionais e da licitante.

11. DA RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E DOS EQUIPAMENTOS

11.1. Relação de equipe técnica, adequada e disponível para execução da obra, bem como a qualificação dos membros da equipe técnica mínima, a seguir relacionada:

11.1.0.1. **01 (um) Arquiteto, especialista em restauração.** Nível Pleno devidamente credenciado junto ao conselho de classe, com experiência comprovada.

11.1.0.2. **01 (um) Engenheiro, com experiência em Obras de Edificações,** Nível Sênior, devidamente credenciado junto ao conselho de classe, com experiência comprovada.

11.1.1. Os profissionais de nível superior acima elencados, serão classificados de acordo com o tempo de experiência devidamente comprovada na área de atuação, sendo:

11.1.1.1. ·Nível Sênior: profissional com mais de 10 (dez) anos de experiência;

11.1.1.2. ·Nível Intermediário/Pleno: profissional com experiência entre 5 (cinco) e 10 (dez) anos de experiência;

11.1.1.3. ·Nível Júnior: profissional com menos de 5 (cinco) anos de experiência;

11.1.2. Os profissionais de nível superior acima elencados deverão ser devidamente credenciados junto à entidade profissional competente, CREA/MG ou CAUBR.

11.1.3. A comprovação da experiência dos membros da Equipe Técnica será feita por meio de análise do currículo do profissional e mediante a apresentação do registro na entidade profissional competente, CREA/MG ou CAUBR.

11.1.4. Os profissionais técnicos deverão ter conhecimento e habilidade para análise de projetos e documentos técnicos.

11.1.5. A empresa deverá declarar que a equipe técnica que prestará os serviços para cumprimento do objeto, estará disponível durante todo o prazo de execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração, nos termos do artigo 67, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

10.1.5.1 § 6. Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

11.1.6. Para participação na licitação a empresa deverá apresentar Relação da Equipe Técnica acima, acompanhada de declaração da licitante no sentido de que, sagrando-se vencedora do certame, irá compor a equipe técnica obedecendo às exigências aqui estabelecidas, o que se dará nos termos do Anexo específico que integrará o Edital de Licitação.

11.1.7. Para fins de comprovação da qualificação técnica e experiência dos membros da equipe técnica, a empresa CONTRATADA deverá apresentar no momento da ordem de início dos serviços a Certidão de Acervo Técnico Profissional (CAT), ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pela entidade competente, de cada membro da equipe.

11.1.8. A SEINFRA, a qualquer tempo, poderá requerer, por meio de correspondência fundamentada, a substituição de membros da equipe que, a seu juízo, não estejam correspondendo aos princípios de eficiência e de qualidade exigidos para a execução dos serviços.

11.2. DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA OBRA

11.2.1. DOS SERVIÇOS GERAIS

11.2.1.1. A planilha de serviços prevê profissionais subdivididos em dois itens, sendo Engenheiro, nível Sênior - especialista em Edificações; Arquiteto, nível Pleno - especialista em Restauração. Os dois itens apresentam a “hora” como unidade de medição e foram incluídos em planilha de serviços para mitigar intercorrências que acometeram contratos de mesma natureza já executados. Por intercorrências, no contexto da licitação em epígrafe, entende-se como fatos imprevistos, supervenientes, os quais não foram possíveis de previsão em planilha de serviços nesta fase pré-licitatória, cuja solução demande que a Contratada recorra a profissionais fora de seus quadros regulares, em função de sua especialidade peculiar.

11.2.1.2. A Contratada só fará uso desses itens de planilha mediante autorização expressa da Fiscalização, uma vez esgotadas as tentativas de solução com o apoio técnico dos membros da equipe da SUBEDIF com especialidade correlata ao tema. Outrossim, assevera-se que o uso de tais itens de planilha é condicionado à entrega de um produto concreto, seja um laudo, projeto, estudo e etc, vinculado ao tema em questão.

11.2.1.3. O Técnico de Edificações foi contemplado para dar suporte exclusivo para a Fiscalização, realizando atividades de apoio nos registros dos serviços executados.

11.2.1.4. O arquiteto, especialista em restauração, nível pleno, será responsável pelas atividades de restauração previstas no contrato e comprovará experiência em serviços de restauração de edificações de características compatíveis com o objeto; E será remunerado em planilha.

11.2.1.5. O engenheiro, com experiência em obras de edificações, nível sênior, será responsável pelas atividades de coordenação ou acompanhamento técnico da obra e comprovará experiência em obras de edificações de características compatíveis com o objeto; E será remunerado da Administração Local, também prevista em planilha.

11.2.2. DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO

11.2.2.1. Considerando a natureza dos serviços que compõem o objeto do processo licitatório, no que tange aos serviços de restauração, a Contratada deverá apresentar imediatamente após a emissão da Ordem de Início do Contrato, considerando o prazo legal admissível de mobilização, um plano de trabalho e permanência de profissional de arquitetura especialista em restauro que será responsável pela execução dos serviços relacionados à sua especialidade constantes da Planilha de Serviços e Projetos.

11.2.2.2. Portanto, com vistas a garantir o acompanhamento em tempo integral dos serviços de restauração, a planilha de serviços propicia a permanência de Arquiteto, nível pleno - especialista em restauração.

11.2.2.3. A Contratada fará uso desse item de planilha mediante autorização expressa da Fiscalização, uma vez apresentada e aprovada a Proposta de Trabalho e proposta comercial para acompanhamento especializado dos serviços de restauração.

11.3. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

11.3.1. A Licitante deverá apresentar Relação de Equipamentos e Instalações adequados e disponíveis para a execução dos serviços, admitida a equivalência, se tecnicamente viável, a juízo da SEINFRA, devendo ser indicado apenas o equipamento mínimo a seguir relacionado:

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Betoneira	01
Serra Mármore	01
Martelete pneumático p/ concreto - 15 a 30 kg	01

Cortador Riscador de Piso/Porcelanato/Cerâmica - 60 cm	01
Serra Circular 7.1/4” (185 mm)	01

12. DA ANÁLISE DE RISCOS E ADOÇÃO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS

12.1. Conforme o art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos, a fim de se identificar possíveis problemas que possam ocorrer, seja na fase de planejamento, na fase externa da licitação ou durante a execução do contrato, bem como ações viáveis que já tenham sido previstas para impedir ou mitigar efeitos prejudiciais que coloquem em risco o sucesso do empreendimento.

12.2. Nesse sentido, consta da instrução o Anexo III ao Edital - Análise de Riscos, onde foram apontados eventuais problemas e as ações mitigadoras dos riscos que deverão ser adotadas.

12.3. ADOÇÃO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS

12.3.1. Em observância ao art. 19, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração incentivará, de forma gradual e progressiva, a adoção de tecnologias digitais aplicáveis às contratações de obras e serviços de engenharia, em consonância com a necessidade de compatibilização entre maturidade institucional, capacitação das equipes técnicas, disponibilidade de recursos e aperfeiçoamento dos processos internos de gestão e fiscalização contratual.

12.3.2. Nesse contexto, a SEINFRA já vem adotando medidas voltadas à modernização de seus processos de engenharia e infraestrutura, incluindo iniciativas relacionadas à transformação digital, padronização de procedimentos e fortalecimento da capacidade técnica institucional.

12.3.3. Assim, considerando o atual estágio de implementação institucional e visando assegurar uma transição eficiente, proporcional e alinhada à realidade operacional da Administração e do mercado, será facultada, no presente certame, a apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove experiência na utilização de ferramentas, metodologias ou soluções tecnológicas aplicáveis à execução, gestão, acompanhamento ou controle de obras de infraestrutura, não constituindo requisito obrigatório para fins de habilitação.

13. DA GARANTIA DA PROPOSTA

13.1. A apresentação de **GARANTIA DA PROPOSTA É EXIGIDA NESTE CERTAME** , no valor de **R$62.382,58** (sessenta e dois mil trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor estimativo da contratação, nos termos do art. 58, caput, da Lei Federal n° 14.133/2021.

13.1.1. A exigência de apresentação da **GARANTIA DE PROPOSTA, neste momento, justifica-se:**

13.1.1.1. **pela necessidade de assegurar a seriedade das ofertas apresentadas no certame;**

13.1.1.2. **para garantir isonomia entre os licitantes e assegurar o comprometimento efetivo, desde o início da disputa;**

13.1.1.3. **para reforçar a efetividade da proteção administrativa durante toda a fase competitiva.**

13.2. **A APRESENTAÇÃO DA COMPROVAÇÃO DA GARANTIA DE PROPOSTA DEVE SER REALIZADA NO MOMENTO DO CADASTRO DA PROPOSTA NO PORTAL DE COMPRAS, portanto, deve ser providenciada em momento anterior à data de abertura do certame.**

13.2.1. **NÃO SERÁ ACEITA Garantia de Proposta providenciada em momento posterior à abertura do certame.**

13.3. **A GARANTIA DE PROPOSTA é requisito de pré-habilitação, conforme disposto no art. 58, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

13.4. **A NÃO APRESENTAÇÃO DE SUA COMPROVAÇÃO RESULTA**

EM DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE, de forma imediata.

13.5. **A GARANTIA DE PROPOSTA é condição para a validade da proposta apresentada. A sua ausência impossibilita que o licitante prossiga no certame, tendo em vista estar inapto para participar, razão pela qual sua proposta será desconsiderada.**

13.5.1. O prazo mínimo de validade da garantia da proposta será de **60 (sessenta) dias** contados da data de entrega da proposta.

13.5.2. A garantia de proposta será validada pelo Agente de Contratação, que providenciará o seu recolhimento à SEINFRA, quando for o caso.

13.6. **A GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser prestada nas modalidades de que trata o §1° do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, e SUA COMPROVAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NO MOMENTO DO CADASTRO DA PROPOSTA, assim como as Planilhas de Orçamento Sintético e Composição de Custos Unitários, no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais**.

13.6.1. Caso o licitante opte por **apresentar a garantia da proposta em dinheiro**, o depósito deve ser feito por meio de DAE emitido pela Diretoria de Aquisições e Contratos - DAC/SEINFRA, cuja solicitação de emissão deve ser realizada, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio do e-mail **dac@infraestrutura.mg.gov.br**, que deverá conter todas as informações/lote(s) relacionadas ao certame e ao licitante.

13.6.1.1. O depósito deve ser realizado em tempo hábil para que o comprovante seja apresentado conforme disposto no **item 13.2., ou seja, ANTES DA ABERTURA DO CERTAME.**

13.6.2. Caso o licitante opte por **apresentar a garantia da proposta por meio de Seguro-garantia**, o contrato deve conter todas as informações/lote(s), estar acompanhado do comprovante do pagamento do prêmio, quando for possível.

13.6.2.1. A observação, atualização e informação à SEINFRA quanto ao prazo de validade do **Seguro-garantia**, é responsabilidade exclusiva do licitante, durante o curso do certame.

13.6.2.2. A não observância do prazo de validade, nesses casos, pode acarretar a inabilitação por ausência de garantia da proposta.

13.6.2.3. Haverá consulta à Susep quanto à regularidade da Apólice de Seguro-garantia de Garantia de Proposta apresentada, no momento da verificação das Condições de Participação no Certame do licitante provisoriamente mais bem classificado.

13.7. A garantia de proposta será liberada após expirado o seu prazo de validade ou, em caso de recolhimento em espécie, decorrido o prazo de **10 (dez) dias** úteis:

13.7.1. da assinatura do contrato;

13.7.2. da data em que for declarada fracassada a licitação.

13.7.3. Para a devolução do valor da garantia depositada em espécie, deverão ser encaminhados para o e-mail **dac@infraestrutura.mg.gov.br**, os mesmos documentos apresentados para participação no certame, acompanhados da solicitação de devolução.

13.8. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

14. DO PREENCHIMENTO E DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

14.1. **O licitante cadastrará, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE por meio do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, e DEVERÁ:**

14.1.1. **Preencher o Valor unitário e total do item .**

14.1.2. **Anexar arquivo referente à Proposta Comercial contendo especificações do objeto, percentual de desconto, bem como outras informações pertinentes presentes no Termo**

de Referência, conforme modelo constante do Anexo V ao Edital.

14.1.3. **O preenchimento dos campos do sistema bem como o arquivo referente a Proposta Comercial anexada deverá se referir ao objeto do certame.**

14.1.4. **ANEXAR O COMPROVANTE DA GARANTIA DE PROPOSTA CONFORME CLÁUSULA 12 DO EDITAL.**

14.2. **O licitante DEVERÁ, também, fazer o upload dos seguintes documentos devidamente preenchidos em conformidade com sua Proposta:**

14.2.1. **Da PLANILHA RELATÓRIO ORÇAMENTO SINTÉTICO (Anexo VI ao Edital - PDF e Anexo VI.I ao Edital - Excel).**

14.2.2. **Da COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS (Anexo VII ao Edital - PDF e Anexo VII.I ao Edital - Excel**).

14.2.3. **Da PLANILHA DE BDI e Encargos Sociais (Anexo VIII ao Edital - PDF).**

14.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

14.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

14.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

14.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o licitante o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

14.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

14.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

14.11. O critério de julgamento é o de maior desconto, assim, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

14.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

14.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

14.14. **O percentual de desconto, apresentado pelo licitante na proposta, DEVERÁ INCIDIR LINEARMENTE SOBRE OS PREÇOS DE TODOS OS ITENS DO ORÇAMENTO ESTIMADO constante do instrumento convocatório.**

15. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

15.1. Neste certame, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de Propostas Comercial, oferta de lances e de julgamento da Proposta Comercial.

15.2. **O licitante ENCAMINHARÁ, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública:**

15.2.1. **A Proposta Comercial (Anexo V) em moeda nacional com a indicação do percentual do desconto expressamente informado;**

15.2.2. **Os documentos constantes:**

15.2.2.1. **Do Anexo IV (Declaração 1 e 2);**

15.2.2.2. **Dos Anexos VI e VI.I;**

15.2.2.3. **Dos Anexos VII e VII.I;**

15.2.2.4. **Do Anexo VIII.**

15.2.2.4.1. **Todos os anexos DEVERÃO ser preenchidos de acordo com a Proposta apresentada.**

15.3. **No momento do cadastro da Proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio no sistema do Portal de Compras, que:**

15.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

15.3.2. Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

15.3.3. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

15.3.4. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

15.3.5. Participa da licitação sob a forma de cooperativa que atende ao disposto no art. 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021, se for o caso.

15.3.6. Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, se for o caso.

15.3.7. Possui restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, com o compromisso de que promoverá a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação, se for o caso.

15.4. O licitante estabelecido no Estado de Minas Gerais **que usufrui do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual n º 48.589/2023, deverá informar na(s) proposta(s) que será(ão) preenchida(s) diretamente no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e alterações.

15.4.1. As fases de classificação das propostas, da adjudicação e da homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

15.4.1.1. O disposto nos **subitens 15.4.** e **15.4.1.** não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

15.5. No mesmo momento do **cadastro da Proposta inicial, o licitante deverá apresentar as**

declarações abaixo, cujos modelos constam do **Anexo IV ao Edital:**

15.5.1. **Declaração 1 - DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO;**

15.5.2. **Declaração 2 - DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS.**

15.6. O licitante poderá retirar ou substituir a Proposta Comercial até a abertura da **Sessão Eletrônica**.

15.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da Sessão Pública e da fase de envio de lances.

15.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, ao final da fase de aceitabilidade da proposta, no referido sistema.

15.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

15.9.1. **A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances de 1,00%** (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

15.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, conforme estabelecido no **subitem 15.9.1**.

15.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

15.10.1. valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

15.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo licitante no sistema, para o critério de julgamento por maior desconto.

15.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **subitem 15.9.1.** possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

15.12. Caberá **EXCLUSIVAMENTE** ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

15.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

16. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA ETAPA DE LANCES

16.1. A abertura da **Sessão Eletrônica** desta licitação dar-se-á **AUTOMATICAMENTE** por meio de sistema eletrônico, através do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, na data, horário e local indicados no Edital.

16.2. O licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da Sessão Pública.

16.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

16.4. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos **EXCLUSIVAMENTE** por meio do **Portal de Compras MG.**

16.5. O licitante será imediatamente informado, por meio do sistema, do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

16.6. O lance deverá ser ofertado pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**.

16.7. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

16.8. O licitante somente poderá oferecer lance de **PERCENTUAL DE DESCONTO SUPERIOR** ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances.

16.9. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, será de **1,00%** (um por cento).

16.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

16.11. O procedimento seguirá com o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.

16.12. No modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

16.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**.

16.12.2. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

16.12.3. Encerrado o prazo previsto no **subitem 16.12.2.**, o sistema abrirá oportunidade **para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

16.12.3.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no **subitem 16.12.3.**, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

16.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

16.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

16.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

16.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

16.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a **sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação**.

16.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

16.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no **art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021**, nesta ordem:

16.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

16.19.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

16.19.3. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

16.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

16.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

16.20.2. empresas brasileiras;

16.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

16.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da **Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.**

16.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

16.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do licitante mais bem classificado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

16.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante mais bem classificado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

16.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

16.22.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

16.22.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

16.22.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

17. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

17.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no **item 5.5** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

17.1.1. Cagef;

17.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

17.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

17.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

17.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ do licitante.

17.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei Federal nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

17.2.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

17.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas

Indiretas, o/a Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

17.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

17.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

17.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

17.5. Verificadas as condições de participação, o/a Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente mais bem classificado:

17.5.1. **Apresentou a COMPROVAÇÃO DA GARANTIA DE PROPOSTA , e, caso não a tenha apresentado, será DESCLASSIFICADO, nos termos do disposto na Cláusula 13 deste Edital;**

17.5.2. **Apresentou a Proposta Comercial (Anexo V);**

17.5.3. **Apresentou as PLANILHAS de RELATÓRIO ORÇAMENTO SINTÉTICO, de COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS, de BDI e Encargos Sociais, de acordo com o Item 15.2, deste Edital.**

17.6. Verificados os documentos indicados no **item 17.5. e seus subitens**, o Agente de Contratação solicitará ao licitante provisoriamente mais bem classificado o envio da Proposta Comercial Ajustada ao último lance ofertado e os documentos complementares, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, **prorrogável**, **DESDE QUE a solicitação ocorra antes de findo o prazo e mediante justificativa**, contado da solicitação ao/à Agente de Contratação **por meio do e-mail dac@infraestrutura.mg.gov.br.**.

17.6.1. A prorrogação de que trata o **item 17.6.** poderá ocorrer nas seguintes situações:

17.6.1.1. por solicitação do licitante, **mediante justificativa** aceita pelo/a Agente de Contratação;

17.6.1.2. de ofício, a critério do/a Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o **item 17.4.**

17.7. No prazo determinado, o licitante provisoriamente mais bem classificado **DEVERÁ** realizar o upload no sistema do Portal de Compras:

17.7.1. Da Proposta Comercial Ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo V ao Edital.

17.7.2. Dos documentos complementares conforme **item 17.5. e seus subitens**.

17.8. Todos os documentos indicados nos **subitens 17.5. e seus subitens DEVERÃO ser assinados eletronicamente pelo responsável legal do licitante**.

17.8.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal **Gov.br**. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

17.8.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também, a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

17.9. **Erros no preenchimento das planilhas não constituem motivo para a desclassificação da proposta.**

17.9.1. **As planilhas poderão ser ajustadas pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema,**

desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

17.9.1.1. **O ajuste de que trata o subitem 17.9.1. se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.**

17.9.2. **Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.**

17.10. **A proposta poderá ser CORRIGIDA pelo licitante por meio de diligência, conforme manifestação da área técnica**, no prazo indicado pelo sistema, **desde que não haja majoração do preço**.

17.11. O licitante mineiro, **NÃO optante pelo Simples Nacional**, deverá informar na Proposta Comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

17.11.1. O disposto no **item 17.11.** não se aplica aos licitantes mineiros optantes pelo Simples Nacional, devendo estes anexar à sua Proposta Comercial a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: **http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/.**

17.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto e do Edital, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

17.13. Será desclassificada a Proposta Comercial provisoriamente mais bem classificada que:

17.13.1. contiver vícios insanáveis;

17.13.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

17.13.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

17.13.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

17.13.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital ou seus anexos, desde que insanável.

17.14. Considera-se indício de inexequibilidade a proposta que apresentar valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração.

17.14.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **item 17.14.**, somente será identificada após diligência do/a Agente de Contratação, que comprove:

17.14.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

17.14.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

17.14.1.3. Se houver indícios de inexequibilidade da Proposta Comercial, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

17.14.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado**.**

17.15. **Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o disposto no art. 59, §5° da Lei Federal nº 14.133/2021.**

17.16. Definido o resultado do julgamento da Proposta, o/a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante mais bem classificado, exclusivamente por meio do **Portal de Compras MG** e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação **DEVERÁ** ser registrado no **Portal de Compras MG**.

17.16.1. Quando o licitante provisoriamente mais bem classificado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao

desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do **item 17.16.**, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no Edital.

17.16.2. Concluída a negociação, o **resultado será registrado na ata da sessão pública**, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

17.17. O prazo de validade da proposta é o disposto no Termo de Referência.

17.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o/a Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

17.19. **Na hipótese de necessidade de suspensão da Sessão Eletrônica para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da Proposta, a retomada da Sessão Eletrônica será informada durante a Sessão na qual a referida diligência for solicitada.**

17.19.1. **No caso de impossibilidade de informação da data de retomada da Sessão Eletrônica durante a Sessão na qual for informada a suspensão, a retomada só poderá ser realizada mediante aviso prévio no sistema, na aba Avisos do certame no Portal de Compras, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.**

17.20. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

17.20.1. É facultado ao/à Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a pedido do licitante, regularmente fundamentado, antes de findo o prazo por meio do e-mail **dac@infraestrutura.mg.gov.br**, ou, de ofício, quando constatado que este não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

17.21. Declarada a aceitação da Proposta do licitante mais bem classificado, os demais licitantes serão informados por meio do sistema, durante a Sessão Eletrônica e, caso queiram, **DEVERÃO manifestar, exclusivamente por meio do sistema do Portal de Compras em campo próprio**, a intenção de recorrer do julgamento da Proposta Comercial, conforme disposto no art. 165, §1°, I, de acordo com a **Cláusula 18 deste Edital**.

18. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO SEU JULGAMENTO

18.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Cagef, nos documentos por ele abrangidos.

18.2.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

18.2.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

18.3. Para este certame, o licitante **DEVERÁ:**

18.3.1. **Apresentar o Certificado de Registro Cadastral - CRC juntamente com os documentos de Habilitação;**

18.3.2. **Manter atualizadas as comprovações constantes do Certificado de Registro Cadastral - CRC para estarem vigentes na data da apresentação dos documentos de**

habilitação.

18.3.3. **Apresentar, no mesmo momento da apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC e documentos de Habilitação, as comprovações atualizadas correspondentes às que estiverem vencidas no referido registro.**

18.3.4. **A não regularização dos documentos constates do CRC e a não apresentação dos documentos regulares em arquivo apartado e identificado, até a abertura da Sessão Eletrônica, IMPLICARÁ NA INABILITAÇÃO DO LICITANTE**.

18.3.5. **É responsabilidade do licitante consultar os sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões e anexá-las aos documentos de habilitação.**

18.4. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares não constantes do **Cagef**, **o licitante mais bem classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio de *upload* dos documentos no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas,** prorrogável, contado da solicitação o/à Agente de Contratação, **por meio do e-mail dac@infraestrutura.mg.gov.br.**

18.4.1. A prorrogação de que trata o **item 18.4.** poderá ocorrer nas seguintes situações:

18.4.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo/a Agente de Contratação;

18.4.1.2. de ofício, a critério do/a Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o **item 18.4.**

18.5. A comprovação da Habilitação Técnica deverá ser realizada com o envio dos documentos indicados na **Cláusula 9.** do Edital e também dos abaixo relacionados:

18.5.1. As Declarações e Relações que devem ser apresentadas pelo licitante junto aos documentos de habilitação, constam do **Anexo IV ao Edital**, conforme descrito abaixo:

18.5.1.1. **Declaração 3 - de RESPONSÁVEL TÉCNICO;**

18.5.1.2. **Declaração 4 - de VISITA TÉCNICA ou de RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA.**

18.5.1.2.1. No caso da Declaração 4, seja de realização ou de renúncia da Visita Técnica, deve ser firmada pelo Responsável Técnico do licitante ou por representante legalmente credenciado para este fim, por meio de instrumento público ou particular de mandato, no original com firma reconhecida ou cópia autenticada, caso não se trate de representante legal do licitante

18.5.1.2.2. O instrumento de mandato deverá acompanhar a referida declaração.

18.5.2. **Relação 1 - de DISPONIBILIDADE DA EQUIPE TÉCNICA BÁSICA;**

18.5.3. **Relação 2 - de EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES;**

18.5.4. **Relação 3 - do(s) COMPROMISSO(S) ASSUMIDOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, informando, no mínimo, o(a) contratante, nº do contrato, objeto e saldo financeiro dos serviços ainda não medidos no(s) contrato(s);**

18.5.5. **CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE do licitante, em vigor, expedida pelo CREA ou CAU, quando for o caso.**

18.6. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

18.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

18.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

18.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo

aqueles legalmente permitidos.

18.7.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

18.7.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

18.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

18.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do(s) licitante(s) mais bem classificado, cuja análise foi realizada pelo/a Agente de Contratação, depois de definido o resultado do seu julgamento.

18.10. Na análise dos documentos de habilitação, o/a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.11. **Na hipótese de necessidade de suspensão da Sessão Eletrônica para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da Proposta, a retomada da Sessão Eletrônica será informada durante a Sessão na qual a referida diligência for solicitada.**

18.11.1. **No caso de impossibilidade de informação da data de retomada da Sessão Eletrônica durante a Sessão na qual for informada a suspensão, a retomada só poderá ser realizada mediante aviso prévio no sistema, na aba Avisos do certame no Portal de Compras, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.**

18.12. **DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

18.12.1. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

18.12.1.1. O disposto no **subitem 18.12.1.** não desobriga as microempresas e das empresas de pequeno porte de apresentarem toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

18.12.1.1.1. Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do licitante na condição mencionada no **subitem 18.12.1.1.**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, prorrogável por igual período, a critério da SEINFRA, cujo termo inicial será o momento em que o licitante microempresa ou empresa de pequeno porte for declarado vencedor do certame.

18.12.1.1.1.1. O prazo para regularização dos documentos de que trata o **subitem 18.12.1.1.1.** não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômico-financeira e ao cumprimento do disposto no art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal.

18.12.1.2. Não havendo regularização da documentação fiscal e trabalhista no prazo previsto no **subitem 18.12.1.1.1.**, o licitante vencedor decairá do direito de contratação, sendo facultado à SEINFRA, a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou ainda revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Edital, em conformidade com o disposto no art. 90, §5°, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.13. **DA COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO LICITANTE**

18.13.1. **O licitante deve apresentar:**

18.13.1.1. **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (art. 69, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021);**

18.13.1.2. **Os índices contábeis, que comprovem a boa situação financeira do licitante, deverão ser demonstrados por meio do cálculo das fórmulas abaixo previstas:**

18.13.1.2.1. **Índice de Liquidez Corrente - ILC - superior a 1,0:**

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

18.13.1.2.1.1. Onde:

- AC = Ativo Circulante;
- PC = Passivo Circulante.

18.13.1.2.2. **Índice de Liquidez Geral - ILG - superior a 1,0:**

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

18.13.1.2.2.1. Onde:

- AC = Ativo Circulante;
- RLP = Realizável a Longo Prazo;
- PC = Passivo Circulante;
- ELP = Exigível a Longo Prazo.

18.13.1.2.3. **Solvência Geral – superior a 1,0:**

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

18.13.1.2.3.1. Onde:

- SG = Solvência Geral;
- PC = Passivo Circulante;
- ELP = Exigível a Longo Prazo
- AT = Ativo Total.

18.13.1.2.4. **Risco Financeiro – RF – igual ou superior a 0,10:**

$$RF = \frac{PL}{SFC + VRD}$$

18.13.1.2.4.1. Onde:

- PL = Patrimônio Líquido;
- SFC = Saldo Financeiro de Contratos;
- VRD = Valor de Referência da Planilha do DER-MG.

18.13.2. A exigência de índices de liquidez objetiva verificar se o licitante dispõe de recursos financeiros suficientes para garantir os futuros compromissos assumidos. Nos editais da SEINFRA, utilizam-se os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superior a 1,00 e Risco Financeiro igual ou superior a 0,10, que remetem àqueles largamente utilizados pelo mercado, inclusive pelo DNIT.

18.13.3. O licitante **DEVERÁ APRESENTAR NOTA EXPLICATIVA SUPLEMENTAR** , assinada por técnico contábil habilitado e por seu representante legal, discorrendo sobre a composição das contas formadoras do **Ativo Circulante**, esclarecendo de forma objetiva o motivo da existência de valor relevante concentrado na Conta Caixa, **com finalidade de conhecimento da qualidade dos itens formadores da estrutura patrimonial demonstrada nos Balanços**.

18.13.3.1. Se verificado valor relevante concentrado na conta Caixa e na falta de Nota explicativa conforme exigida, os cálculos para apuração dos índices: Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Risco Financeiro (RF), deverão ser elaborados com exclusão da Conta Caixa no seu total

18.13.4. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o **item 18.4**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, para:

18.13.4.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

18.13.4.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

18.13.4.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

18.13.4.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

18.13.5. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

18.14. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

18.14.1. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.14.2. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o/a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **item 18.4**.

18.14.3. A verificação no Cagef ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

18.14.4. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

18.14.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital e anexos.

18.14.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

18.14.7. Constatado o pleno atendimento às exigências do instrumento convocatório, o licitante será

habilitado.

18.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o **item 18.14**.

18.16. Declarada a habilitação do licitante mais bem classificado, os demais licitantes serão informados e, caso queiram, **DEVERÃO manifestar, exclusivamente por meio do sistema do Portal de Compras em campo próprio**, a intenção de recorrer do julgamento da Habilitação, conforme disposto no art. 165, §1°, I, de acordo com a **Cláusula 18 deste Edital**.

19. DOS RECURSOS

19.1. Qualquer licitante poderá, **em seguida ao término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, durante o prazo concedido no curso da Sessão Eletrônica**, não inferior a **20 (vinte) minutos**, **MANIFESTAR, em CAMPO PRÓPRIO, sua INTENÇÃO DE RECORRER**, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA DO PORTAL DE COMPRAS, sob pena de preclusão**.

19.1.1. **NÃO SERÁ ADMITIDA, SOB NENHUMA HIPÓTESE OU JUSTIFICATIVA, A MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO POR QUALQUER OUTRO MEIO QUE NÃO O CAMPO PRÓPRIO NO SISTEMA DO PORTAL DE COMPRAS.**

19.1.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, **em campo próprio no sistema**, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo/a Agente de Contratação.

19.1.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.1.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.1.5. **Os demais licitantes ficarão intimados, na mesma Sessão, para**, se desejarem, **apresentarem suas contrarrazões**, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, **contados do primeiro dia útil subsequente ao final do prazo do recorrente**, **pelas mesmas formas de apresentação do recurso**.

19.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

19.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

20. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

20.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o art. 71, II da Lei Federal 14.133/2021 por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

20.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, §3°, Lei Federal nº 14.133/2021).

20.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

20.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

20.5. Caberá recurso no prazo de **3 (três) dias úteis** contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº

14.133/2021.

20.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o **item 20.1.** ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DO PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA EM CASO DE ANULAÇÃO

21.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da Sessão Pública precedente ou em que seja anulada a própria Sessão Pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

21.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

21.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

21.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CAGEF**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

22. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

22.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

22.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

22.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

22.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

22.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

22.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

22.3. A ata ficará disponível no Portal de Compras, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

23. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

23.1. **A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, da Lei Federal nº. 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total inicial do contrato.**

23.2. **Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o disposto no art. 59, §5° da Lei Federal nº 14.133/2021.**

23.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término do prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas

23.3.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a Contratada deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

23.3.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

23.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **subitem 23.3.4.** do Edital.

23.3.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

23.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

23.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

23.4.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

23.4.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

23.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 23.3**, observada a legislação que rege a matéria.

23.6. Caso a Contratada opte por prestar a Garantia da Execução Contratual em espécie, deverá comunicar à Diretoria de Aquisições e Contratos por meio do e-mail **dac@infraestrutura.mg.gov.br** no prazo de pelo menos **3 (três) dias** anteriores à data da assinatura do Contrato, para que seja providenciado o documento correspondente.

23.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

23.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827, do Código Civil.

23.9. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até **10 dias úteis** após a assinatura do contrato.

23.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

23.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, contados da data em que for notificada.

23.11.1. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

23.11.2. O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4°, da Lei Federal nº 14.133/2021).

23.11.3. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

23.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

23.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

23.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

23.15. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

23.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

24. DO SEGURO CONTRA RISCO DE ENGENHARIA E DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

24.1. A Contratada deverá apresentar a SEINFRA, no prazo de até **10 (dez) dias** corridos,

contado da data da assinatura da Ordem de Serviços, as apólices de Seguro Contra Riscos de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP), tendo a SEINFRA como beneficiária.

24.2. Os seguros de Riscos de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP) vigorarão durante o período de execução dos serviços, ficando sob a responsabilidade do licitante atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução.

24.3. Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, seja com a aprovação da SEINFRA, ou como resultado de mudanças gerais impostas pela companhia de seguro com a qual tenha sido subscrito o seguro.

24.4. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

24.5. A Contratada deverá manter válidas as apólices de seguros RE e RCP e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do contrato.

24.6. O Seguro deverá ter as seguintes coberturas:

24.6.1. **Coberturas do Seguro de Riscos de Engenharia:** Cobertura Básica de Obras Civis em Construção e Instalações e Montagens (OCC/IM) - Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros).

24.6.1.1. A cobertura prevista no **subitem 24.6.1.** contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

24.6.2. **Coberturas Adicionais:**

24.6.2.1. **Erro na elaboração do Projeto e na execução da obra/serviço:** cobre danos causados aos serviços decorrentes de erro de projeto e na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro.

24.6.2.1.1. A cobertura prevista no **subitem 24.6.2.1.** contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

24.6.2.2. **Responsabilidade Civil Geral e Cruzada:** cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com os serviços, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados.

24.6.2.2.1. Para contratos com valores até R$20.000.000,00, o limite mínimo segurado será de 10% do valor do contrato, com mínimo de R$1.000.000,00;

24.6.2.2.2. Para contratos com valores superiores à R$20.000.000,00 e até R$50.000.000,00 o limite mínimo segurado será de 8% do valor do contrato, com mínimo de R$2.000.000,00;

24.6.2.2.3. Para contratos com valores superiores à R$50.000.000,00 e até R$100.000.000,00, o limite mínimo segurado será de 5% do valor do contrato, com mínimo de R$4.000.000,00;

24.6.2.2.4. Para contratos com valores acima de R$100.000.000,00, o limite mínimo segurado será de R$5.000.000,00.

24.6.2.3. **Responsabilidade Civil do Empregador:** garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o translado dos empregados para residência ou da residência para a obra em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e/ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de

trabalho.

24.6.2.3.1. A cobertura prevista no **subitem 24.6.2.3.** contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

24.6.2.4. **Propriedades Circunvizinhas e Canteiro de Obras:** cobre danos materiais a bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras, e necessários à execução dos serviços.

24.6.2.4.1. A cobertura prevista no **subitem 24.6.2.4.** contemplará 20% (vinte por cento) do valor do contrato, com limite de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

24.6.2.5. **Lucros Cessantes:** cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados.

24.6.2.5.1. A cobertura prevista no **subitem 24.6.2.5.** contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada considerando o disposto nos **subitens 24.6.2.2.1., 24.6.2.2.2., 24.6.2.2.3. e 24.6.2.2.4.**

24.6.2.6. **Manutenção Ampla:** Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado dos serviços. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que os serviços tenham sido concluídos, e tem duração de 06 (seis) meses.

24.6.2.6.1. A cobertura prevista no **subitem 24.6.2.6.** contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

24.6.2.7. **Despesas extraordinárias:** Cobre as despesas com trabalho adicional de mão de obra em dias de feriados, finais de semana, período noturno e/ou envio por um meio de transporte rápido (exceto aeronave), para evitar atraso no cronograma, em função de sinistro ocorrido.

24.6.2.7.1. A cobertura prevista no **subitem 24.6.2.7.** contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica

24.6.2.8. **Tumultos:** cobre despesas com danos causados por tumulto e greve.

24.6.2.8.1. A cobertura prevista no **subitem 24.6.2.8.** contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

24.6.2.9. **Desentulho do local:** cobre despesas com a retirada de entulho do local, em função de riscos cobertos pelo seguro.

24.6.2.9.1. A cobertura prevista no **subitem 24.6.2.9.** contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

24.6.2.10. **Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros:** cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de riscos cobertos pelo seguro.

24.6.2.10.1. A cobertura prevista no **subitem 24.6.2.10.** contemplará o valor mínimo de R$100.000,00 (cem mil reais).

24.6.2.11. **Danos Morais:** cobre danos morais diretamente decorrentes de danos materiais e/ou de danos corporais causados a terceiros durante os trabalhos pertinentes aos serviços.

24.6.2.11.1. A cobertura prevista no **subitem 24.6.2.11.** contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

24.6.3. **Coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional:**

24.6.3.1. **Erros e Omissões: danos materiais e/ou corporais consequentes de atos de negligência, imperícia e/ou imprudência, cometidas pelo Segurado contra terceiros;**

24.6.3.2. **Perdas Financeiras, inclusive lucros cessantes, desde que resultante de um risco coberto pelo presente seguro; Danos Morais decorrentes de Ações ou Omissões cometidas pelo Segurado, contra terceiros, no exercício de suas atividades profissionais;**

24.6.3.3. **Perda, Roubo e Extravio de Documentos de clientes sob responsabilidade do Segurado; Custas de Defesa, Honorários de advogados e demais despesas relacionadas com o processo e a defesa do Segurado. O Advogado é de livre escolha do segurado e há a antecipação de honorários. Gerenciamento de Crise de Imagem, custos de contratação de empresa especializada em serviços de comunicação e assessoria de imagem para amenizar os prejuízos à imagem, honra ou reputação do segurado, decorrentes de vazamento de informações sigilosas.**

24.6.4. **Tempo da Reclamação e Prazo Complementar:** A apólice deverá, obrigatoriamente, possibilitar a apresentação de reclamações durante a execução do contrato e ainda durante o prazo complementar de 36 (trinta e seis) meses.

24.6.5. **Subcontratados:** as garantias do seguro passam a ser estendidas para os subcontratados na responsabilidade que couber ao segurado.

24.7. O **Seguro de Responsabilidade Civil Profissional** deverá ser contratado com limite mínimo de indenização equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral do contrato, limitado a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

25. DA CONTRATAÇÃO

25.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato ou outro instrumento equivalente.

25.2. A adjudicatária terá o prazo de até **5 (cinco) dias**, a contar da data da sua convocação, que se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no e-mail utilizado no cadastro no sistema, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, e outras penalidades aplicáveis.

25.2.1. O prazo do **item 25.2.** poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

25.3. De acordo com a disposição do **§3°, do artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021**, **se a apresentação da garantia financeira de execução da contratação se der na forma do inciso II, do §1°, do artigo 96**, **o prazo para assinatura do termo de contrato será de 1 (um) mês a contar da data da homologação da licitação**.

25.4. Na assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência do contrato.

25.5. Na hipótese de a Contratada não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a SEINFRA, sem prejuízo da aplicação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, e, feita a negociação, assinar o contrato.

25.6. A intimação eletrônica constitui uma das formas para comunicação oficial da Administração, informando à adjudicatária/Contratada sobre eventos, atos ou fatos que requerem ciência ou a adoção de condutas específicas, sejam comissivas ou omissivas, de interesse público ou relacionadas à contratação.

25.7. A confirmação de leitura da intimação no sistema comprovará a ciência e seu recebimento pela adjudicatária/Contratada, gerando a devida certificação no sistema.

25.8. No caso de a Adjudicatária/Contratada não adotar a conduta proativa, exigida pela boa-fé e pelas boas práticas contratuais (conforme estabelecido no art. 422 do Código Civil), deixando transcorrer o prazo estipulado, a intimação será considerada **'cumprida'** para todos os efeitos legais, gerando-se a respectiva certidão no sistema, para todos os atos relacionados ao Contrato, desde a comunicação para assinatura, até outros atos e notificações relacionados ao referido Contrato, dispensando-se qualquer outra forma de intimação por qualquer outro meio.

25.9. A concordância tácita da Adjudicatária/Contratada será considerada para todos os efeitos a

partir de sua participação no certame e cadastro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, e as intimações serão realizadas por meio do e-mail utilizado no cadastro no referido Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. A subcontratação será admitida no âmbito da presente contratação, observadas as disposições dos **arts. 67, § 9º, e 122** da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

26.2. A Administração admitirá, excepcionalmente, para fins de comprovação da **capacidade técnico-operacional,** a utilização de atestados em nome de potencial subcontratada, nos termos do art. 67, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

26.3. A possibilidade prevista no item anterior restringe-se às parcelas específicas do objeto passíveis de subcontratação, limitadas a até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devendo haver correspondência entre a qualificação técnica apresentada e os serviços efetivamente executados pela potencial subcontratada.

26.4. A utilização de atestados de potencial subcontratada para fins de **habilitação técnico-operacional** não se confunde com a subcontratação disciplinada pelo art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar, aquela prevista no art. 67. §9º, de hipótese excepcional para aferição,na fase de licitação e habilitação, dos documentos exigidos da licitante.

26.5. Assim, na hipótese prevista no art. 67, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar, durante a fase de habilitação:

26.5.1. declaração de intenção de subcontratação;

26.5.2. identificação da potencial subcontratada;

26.5.3. documentação comprobatória da capacidade técnica exigida.

26.6. Nesse sentido, a Administração verificará, na fase de habilitação, o atendimento das exigências relativas à **qualificação técnico-operacional** vinculadas à potencial subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade dos atestados apresentados com as parcelas específicas do objeto que se pretende executar.

26.7. A aceitação dos atestados de potencial subcontratada vinculará a futura execução contratual, devendo a empresa indicada participar efetivamente da execução das parcelas para as quais sua capacidade técnica foi utilizada na habilitação.

26.8. Caso a licitante pretenda substituir a potencial subcontratada indicada na fase de habilitação, deverá comprovar que a empresa substituta possui qualificação técnica equivalente ou superior, ficando a substituição condicionada à prévia aprovação da Administração.

26.9. Sem prejuízo da hipótese prevista no art. 67, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser admitida, durante a execução contratual, a subcontratação parcial do objeto, nos termos do art. 122 da mesma Lei, **limitada igualmente a até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

26.10. Em relação à subcontratação prevista no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, que ocorre no curso do processo e que não se destina a possibilitar que serviços comprovados na fase de licitação (atestados – art. 67,§9) sejam executadas por outra empresa, que não a licitante, nas parcelas ou itens que foram comprovados no certame e que viabilizaram a habilitação da licitante, a contratada deverá formalizar solicitação, que dependerá de prévia análise da Seinfra/Subedif, quanto à conveniência, à regularidade da empresa indicada, à compatibilidade da subcontratação com a adequada execução contratual e o **limite máximo de 25%.**

27. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

27.1. O prazo de execução previsto em face às características desse contrato, será regulado conforme:

27.1.1. O prazo de prestação dos serviços é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos**, a contar da data de assinatura da Ordem de Início, admitida sua eventual prorrogação, caso ocorra algum dos motivos citados no artigo 115, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.1.2. O prazo de vigência do Contrato é de **545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias consecutivos**, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição de sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da lei.

27.1.3. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

28. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

28.1. INSTRUÇÕES PRELIMINARES

28.1.1. A Contratada deverá fazer um planejamento eficaz para a execução dos serviços, visando evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou pelo menos minimizar diversas situações de risco, garantindo o cumprimento das metas de prazo e custos previstos para o empreendimento, atendendo aos padrões de qualidade e desempenho desejados.

28.1.2. Para tanto, a Contratada deverá elaborar Cronograma Físico-Financeiro e Diagrama de PERT/CPM, de forma a prever tempo, mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, e alternativas para imprevistos na execução de cada tarefa, compreendendo um eventograma para a gestão da execução de itens específicos e submetê-lo à aprovação prévia da SEINFRA.

28.1.3. A Contratada deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados, e ser conhecedora das normas técnicas da ABNT relativa à execução de todos os serviços.

28.1.4. A Contratada deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, não sendo aceita alegação de atraso na execução devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas.

28.1.5. O gerenciamento das atividades será balizado por meio de reuniões integradas mente, em data pré-fixada, e sempre que a FISCALIZAÇÃO da SEINFRA julgar necessário.

28.2. PROJETO DO CANTEIRO

28.2.1. A Contratada deverá apresentar o Projeto de Implantação do Canteiro, compatível com o objeto da licitação, em estrita observância com a legislação vigente, em especial, às Normas Regulamentadoras (NRs) que regulamentam e orientam os procedimentos obrigatórios relacionados à segurança e medicina do trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e em conformidade com o Caderno de Encargos DEOP-MG – Parte C – Descrição dos Serviços.

28.2.2. A Contratada deverá apresentar no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços um organograma do canteiro, informando os componentes da equipe alocada, explicitando as funções e responsabilidades, grau de autonomia para a tomada de decisões, formas de contatos com esses profissionais (telefone, e-mail e outros), vinculando essa equipe de campo a estrutura hierárquica da empresa. Esse organograma deverá ser representado graficamente para fixação em lugar visível no escritório.

28.2.3. Critério de medição: essa atividade não será medida por constituir-se em elemento essencial ao gerenciamento do contrato.

28.3. PLANEJAMENTO GERENCIAL

28.3.1. Após a emissão da Ordem de Início dos serviços, a FISCALIZAÇÃO da SEINFRA promoverá reunião para definição de diretrizes com a Contratada, que receberá informações gerais sobre o escopo dos trabalhos e esclarecimentos sobre os procedimentos e padrões a serem adotados na execução.

28.3.2. A Contratada deverá acompanhar o empreendimento por meio do software MS PROJECT, ou similar ou de melhor qualidade, previamente aprovados pela SEINFRA, e que deverá ser atualizado semanalmente baseado no desenvolvimento dos serviços e que servirá de suporte para as reuniões integradas.

28.3.3. A Contratada deverá fazer um planejamento eficaz, visando evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou pelo menos minimizar diversas situações de risco, garantindo o

cumprimento das metas de prazo e custos previstos para o empreendimento, atendendo aos padrões de qualidade e desempenho desejados.

28.3.4. Para tanto, as reuniões no local dos serviços obedecerão ao seguinte roteiro:

28.3.4.1. **Planejamento Periódico**

28.3.4.1.1. Análise das frentes de serviço liberadas e constatação das quais estão sendo trabalhadas.

28.3.4.1.2. Análise do desembolso financeiro e realização física, comparando o planejado x executado, por meio da Curva S.

28.3.4.1.3. Análise das atividades impedidas de serem trabalhadas e os motivos desse impedimento, com o relato das providências que serão tomadas para a superação do problema.

28.3.4.1.4. Critério de medição: as atividades acima não serão medidas por constituir-se em elemento essencial ao gerenciamento do contrato.

28.3.4.2. **Alterações nos Projetos, se for o caso**

28.3.4.2.1. Registrar as pequenas alterações porventura realizadas na execução dos serviços, registrar os acertos em Diário.

28.3.4.2.2. No caso de grandes alterações deverá ser verificado o prazo para entrega da nova solução e o responsável pela Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU/BR do novo projeto.

28.3.4.2.3. Além disso, deverão ser registrados os acertos em Diário e verificado se existem outras frentes de serviço que podem ser trabalhadas em alternativa aos serviços que estão sendo modificados, sempre com a participação e anuência da Diretoria de Infraestrutura e Equipamentos Públicos da SEINFRA, solicitando, quando necessário, a presença dos autores dos projetos no canteiro.

28.3.4.3. **Interferências com concessionárias:**

28.3.4.3.1. Verificar o tipo e as providências a serem tomadas para a superação do problema.

28.3.4.3.2. Verificar se as solicitações às concessionárias foram formalizadas e se os prazos acordados foram cumpridos.

28.3.4.3.3. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados às redes das concessionárias, devendo estar de posse de todos os cadastros dos locais, objeto do contrato.

28.3.4.4. **Interferências Climáticas**

28.3.4.4.1. Analisar as interferências das chuvas no desenvolvimento das atividades, anotando no Diário os problemas por ela causados.

28.3.4.5. **Segurança do Trabalho**

28.3.4.5.1. Cumprir todas as exigências pertinentes ao objeto da contratação, impostas pela Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, modificada pela Lei Federal nº 7.855, de 24 de outubro de 1989, e pelas Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.

28.3.4.6. **Sinalização**

28.3.4.6.1. Cumprir todas as exigências pertinentes ao objeto da contratação, constantes nas Normas Regulamentadoras nº 18 (item 18.27) e nº 26, da Portaria nº. 3214/78 do Ministério do Trabalho, das normas de trânsito e das prescrições do Caderno de Encargos do DEOP-MG priorizando a segurança de pedestres e as áreas de manobras de caminhões e máquinas.

28.3.4.7. **Controle tecnológico**

28.3.4.7.1. Verificar os relatórios emitidos pelos laboratórios, referentes aos materiais e serviços, devem ser realizados conforme memorial descritivo e controlados por normas e orientações da SEINFRA, e em conformidade com as normas da ABNT.

28.4. **Observação:** As atividades no canteiro acima relacionadas não serão medidas por constituírem-se em elementos essenciais ao gerenciamento do contrato e à execução dos serviços.

29. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

29.1. A fiscalização do Contrato é competência e responsabilidade da Contratante, no caso a SEINFRA, exigindo da Contratada o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, segundo procedimentos definidos no Edital de Licitação e no Contrato, e em conformidade os critérios definidos no Termo de Referência e com as normas técnicas e legislação pertinente.

29.2. A execução dos Serviços será acompanhada e fiscalizada por Servidores da Subsecretaria de Edificações da SEINFRA, Gestores do Contrato, formalmente designados nos termos do inciso III do art. 104 e §§ 1º e 2º, do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

29.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Gestor dará ciência à Contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

29.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto.

30. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS/EXECUÇÃO DO OBJETO

30.1. As medições serão elaboradas mensalmente. Para efeito de medição, serão considerados apenas os projetos e/ou serviços entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês. Caso os serviços sejam entregues fora do período supracitado, os mesmos serão considerados apenas na medição subsequente.

30.2. Os itens serão medidos conforme critérios de medições, já pré-estabelecidos por esse órgão, e conforme critérios de qualidade estabelecidos do Manual de Normas para Elaboração de Serviços Técnicos e Projetos.

30.3. Todo e qualquer serviço a ser medido deverá constar, obrigatoriamente, das Planilhas de Serviços integrantes do Contrato ou de Termo Aditivo, e cobrirão todos os custos previstos na composição de preços e todas as despesas diretas e indiretas.

30.4. As medições serão mensais e consecutivas, cujo período corresponderá ao mês cheio, à exceção da 1ª e última medições que poderão ter períodos proporcionais às datas de início e término dos serviços, ou aquelas processadas antes e após o período de suspensão temporária dos serviços, caso ocorra.

30.5. A medição dos serviços deverá ser baseada em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, onde serão registrados os levantamentos, memória de cálculo e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados no mês e o acumulado desde o início, bem como a indicação dos setores e áreas do empreendimento em que o serviço está sendo aferido.

30.6. O item relativo à Administração Local será medido em valor proporcional a cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante do Relatório do Orçamento, **em conformidade com os critérios estabelecidos na Instrução Normativa SEINFRA/SUBEDIF nº 1/2025, de 10 de junho de 2025**, que dispõe sobre o cálculo, medição e pagamento da Administração Local em contratos de obras e serviços de engenharia no âmbito da Subsecretaria de Edificações (SUBEDIF/MG).

30.7. Não será devido pagamento da despesa relativa a Administração Local, sobre os itens Mobilização / Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de Obra.

30.8. O valor da Administração Local a ser pago em cada medição será calculado da seguinte forma:

$$AL_{mensal} = \frac{AL}{VC - AL} \times VMed$$

30.8.1. Onde:

30.8.1.1. AL mensal = Valor da Administração Local a ser pago

30.8.1.2. AL = Valor total da unidade ou do item da Administração Local constante na Planilha de Quantidades e Preços Unitários.

30.8.1.3. VC = Valor inicial do contrato (PI) menos os valores relativos a Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra.

30.8.1.4. VMed = Valor da Medição dos serviços executados no mês.

30.9. O valor da Administração Local será medido proporcionalmente ao percentual financeiro dos serviços efetivamente executados (VMed) em relação ao valor total do contrato, menos os valores relativos a Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra.

30.10. Em caso de aditamento que implique em aumento de valor contratual, acrescimento de quantitativos ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido na Planilha de Quantidades e Preços Unitários, para o item Administração Local.

31. DO RECEBIMENTO DA OBRA/ SERVIÇO

31.1. Ao final da obra, o objeto contratado deverá ser entregue integralmente concluído, em perfeitas condições de uso e funcionamento, atendendo às exigências dos projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis. A área de intervenção deverá estar limpa e desobstruída, livre de quaisquer resíduos ou materiais remanescentes da execução dos serviços. O empreendimento deverá estar regularizado perante os órgãos competentes, sem pendências de licenças, alvarás, autorizações ou aprovações necessárias.

31.2. O objeto do Contrato será recebido por equipe designada para tal, nos termos definidos no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguir:

31.2.1. O Recebimento dos serviços e obras executados pela Contratada será efetivado em duas etapas sucessivas:

31.2.1.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

31.2.1.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

31.2.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

31.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

31.2.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

31.2.5. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

31.2.6. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

31.2.7. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

31.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis do termo final ou da conclusão dos serviços, pelos fiscais, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a , da Lei Federal nº 14.133/2021).

31.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14133/2021).

31.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

31.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

31.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se com a empresa para emissão da Nota Fiscal referente a parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

31.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

32. DOS PAGAMENTOS

32.1. Os pagamentos serão efetuados por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, a crédito da Contratada.

32.2. A medição dos trabalhos realizados em cada mês será processada e aprovada pela SEINFRA no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de sua protocolização pela Contratada.

32.3. A Contratada terá **5 (cinco) dias úteis**, a contar do desbloqueio pela mandatária nos casos de despesas a serem quitadas com recursos oriundos de repasse, ou, nos demais casos, a contar da aprovação da medição pela SEINFRA, para encaminhar o documento fiscal e demais documentações exigidas em contrato, para subsidiar o pagamento.

32.4. A Liquidação será efetuada no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da documentação completa, de que trata o **item 32.3.**, enviada pela Contratada.

32.5. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que a Contratada indicar, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de liquidação da despesa, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

33. DO REAJUSTE DE PREÇO

33.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente, observado o interregno mínimo de 12 meses, **contados do primeiro dia, inclusive, do mês subsequente ao do que se refere o orçamento estimado - data base do orçamento referência da licitação - 30/04/2026**, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2° e 3°, da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, considerado o disposto na Instrução Normativa SEINFRA/SUBEDIF/SPGF 1/2026 de 15 de agosto de 2026.

33.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

33.3. **O reajuste será aplicado de forma anual, incluindo sobre as medições realizadas a**

partir da data de aquisição do direito ao reajuste, conforme fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

33.3.1. **Onde:**

33.3.1.1. **R** = Reajuste

33.3.1.2. **I1** = Índice do mês do fato gerador do evento.

33.3.1.3. **Io** = Índice do mês de referência do orçamento: **ABRIL/2026.**

33.3.1.4. **V** = Valor da medição a ser reajustada.

33.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

33.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

33.6. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

33.6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, mediante pedido formal.

33.6.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

33.6.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

33.7. Para os serviços de "Administração Local", "Mobilização e Desmobilização", e, demais itens de planilha que não se enquadrarem no **item 30**.7 será considerada a variação do índice dos seus respectivos grupos de serviços, considerado o disposto na Instrução Normativa SEINFRA/SUBEDIF/SPGF 1/2026 de 15 de agosto de 2026.

33.8. Para o item "Instalação do Canteiro de Obras" será considerado o disposto na Instrução Normativa SEINFRA/SUBEDIF/SPGF 1/2026 de 15 de agosto de 2026.

33.9. Registra-se que, conforme justificativas apresentadas no tópico **“Do Valor Estimado para a Contratação” - item 18 do Termo de Referência**, eventual lapso temporal superior a 6 (seis) meses entre a data-base do orçamento e a execução contratual não compromete a adequação dos preços adotados pela Administração, considerando a atualização contratual por meio do instituto do reajustamento, mecanismo destinado à recomposição da variação efetiva dos custos do contrato e à preservação do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos da legislação aplicável.

34. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

34.1. Compete à SEINFRA-MG:

34.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o seu trabalho de acordo com as normas pactuadas;

34.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado pela SEINFRA;

34.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial

do Contratado;

34.1.4. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;

34.1.5. Indicar o local de instalação da placa da obra e verificar a sua instalação no prazo estabelecido;

34.1.6. Acompanhar o cronograma físico-financeiro e informar à CONTRATADA as divergências observadas em relação à situação real da obra;

34.1.7. Acompanhar as condições de organização, segurança dos trabalhadores e das pessoas que transitam no canteiro da obra, de acordo com norma própria (ABNT), exigindo da CONTRATADA as correções necessárias;

34.1.8. Exigir da CONTRATADA o uso, por todos os seus operários, de uniforme: jaleco e calça silcados, conforme modelo padrão SEINFRA;

34.1.9. Exigir da CONTRATADA o uso por todos os seus operários, bem como dos seus prestadores dos serviços contratados, de Equipamentos de Proteção Individual “EPI”, compatíveis com os serviços em execução e de acordo com a legislação vigente;

34.1.10. Exigir da CONTRATADA a substituição dos profissionais, caso seja constatada a sua inadequação para conduzir os serviços conforme especificado, ou exigir maior número de profissionais para recuperar atrasos de cronograma;

34.1.11. Solicitar e acompanhar a realização dos ensaios geotécnicos e de qualidade, e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços executados;

34.1.12. Verificar e aprovar os Projetos;

34.1.13. Acompanhar todas as etapas de execução e liberar a etapa seguinte;

34.1.14. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;

34.1.15. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, sempre com a participação e anuência da Gerência Responsável, solicitando, quando necessário, a presença dos autores dos projetos no canteiro da obra;

34.1.16. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

34.1.17. Paralisar e/ou solicitar que seja refeito qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

34.1.18. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições;

34.1.19. Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela CONTRATADA, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos DER-MG;

34.1.20. Exigir da CONTRATADA a substituição dos profissionais, caso seja constatada a sua inadequação para conduzir os serviços conforme especificado, ou exigir maior número de profissionais ou equipamentos para recuperar atrasos de cronograma;

34.1.21. Exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO da SEINFRA ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

34.1.22. Verificar e aprovar os desenhos do “*as built*” (como construído) elaborados pela CONTRATADA, que deve contemplar todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados;

34.1.23. Emitir o Termo de Recebimento Provisório (TRP) e o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) da obra, nas datas previstas;

34.1.24. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

34.1.25. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

34.1.26. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

34.1.27. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência;

34.1.28. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

34.1.29. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

34.1.30. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

34.1.31. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

34.1.32. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares;

34.1.33. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

35. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

35.1. Compete à CONTRATADA adotar as providências a seguir relacionadas, para a adequada execução dos Serviços:

35.1.1. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços;

35.1.2. Permitir e facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO da SEINFRA;

35.1.3. Acatar toda orientação advinda da FISCALIZAÇÃO da SEINFRA com relação à obra/serviço;

35.1.4. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicada para fins de capacitação técnica profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela SEINFRA;

35.1.5. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às disposições do Edital de Licitação e do Contrato, às Normas Técnicas aplicáveis, às Especificações Técnicas, aos Projetos, às Planilhas de Quantitativos e Preços, bem como às condições estabelecidas no “Caderno de Encargos DER-MG - Partes A, B, C, D e E”, e às instruções oriundas da FISCALIZAÇÃO da SEINFRA;

35.1.6. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade dos serviços que executar, respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e dos projetos.

35.1.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, decorrentes da execução do Contrato;

35.1.8. Providenciar, antes do início dos serviços, as necessárias licenças, aprovações e registros específicos junto aos órgãos competentes, municipais, estaduais e/ou federais, tais como, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Concessionárias de Serviços Públicos, Órgãos ambientais, conforme o caso, inclusive quando houver necessidade de execução de serviços de

supressão de vegetação; rompimento de pavimentos de rua; alteração de tráfego; remanejamento de interferências, utilização de áreas de apoio (jazidas de solo, areais, pedreiras), disposição de resíduos de construção civil, disposição de solo, movimentação de terra e outros necessários à consecução da obra, que deverão ser .encaminhadas à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA. No caso de utilização de áreas de apoio comerciais, somente poderão ser utilizadas áreas devidamente regularizadas, e suas respectivas licenças/autorizações deverão ser encaminhadas à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA;

35.1.9. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA o pagamento das taxas e emolumentos decorrentes dos serviços acima;

35.1.10. Equipar a obra com instalações necessárias e suficientes à sua adequada execução, tais como: escritório da obra; instalações sanitárias; barracões para depósito de materiais; depósito de ferramentaria e equipamentos; tapumes, sinalização, rotas de acesso, entre outros, conforme determina a legislação vigente, em especial, a "NR Norma Regulamentadora 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção", a "NBR nº 12284 de 09/1991 - Áreas de Vivência em Canteiros de Obras", e a "NBR nº 16200 de 04/2013 – Elevadores de Canteiros de Obras para Pessoas e Materiais com Cabina Guiada Verticalmente – Requisitos de Segurança para Construção e Instalação", e em conformidade com o Caderno de Encargos DER-MG – Parte C – Descrição dos Serviços;

35.1.11. A SEINFRA, a critério da FISCALIZAÇÃO, poderá aceitar a locação de imóvel ou o uso de container que substitua, integral ou parcialmente, as instalações do canteiro;

35.1.12. A CONTRATADA deverá manter no escritório da obra uma mesa reservada para a FISCALIZAÇÃO da SEINFRA, instalada com microcomputador com editor de texto, planilha eletrônica, acesso à Internet e impressora;

35.1.13. Comunicar à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA-MG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, a ocorrência de quaisquer atos, circunstâncias ou anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias, com a devida comprovação;

35.1.14. Ser responsável civil pela obra/serviço e manter a frente dos trabalhos o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) na licitação da obra, que deverá ter todo poder para representá-la junto a SEINFRA;

35.1.15. Programar, quando solicitado, visita ao local da obra/serviço, em conjunto com a FISCALIZAÇÃO da SEINFRA;

35.1.16. Manter no local da obra o "Diário de Obras" atualizado, no qual deverão ser feitas anotações diárias referentes às particularidades e ocorrências da obra, reclamações, advertências e questões de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes, bem como, sobre o andamento dos serviços e qualidade dos materiais, mão de obra, etc., registrando, em especial:

35.1.16.1. Pessoal efetivo, descrevendo a quantidade e função.

35.1.16.2. Descrição das atividades e frentes de serviço em desenvolvimento.

35.1.16.3. Equipamentos disponíveis.

35.1.16.4. Avanço físico da obra.

35.1.16.5. Registros de ensaios de qualidade dos materiais empregados.

35.1.16.6. Registros quanto as ações de Segurança do Trabalho.

35.1.16.7. Anotações do Responsável Técnico da obra.

35.1.16.8. Anotações da FISCALIZAÇÃO da SEINFRA. Informações climáticas.

35.1.16.9. Acidentes de trabalho, e outros.

35.1.17. Todas as páginas do DIÁRIO DE OBRAS serão assinadas diariamente pelo Engenheiro executor das obras da CONTRATADA e pelo fiscal de obras da CONTRATANTE;

35.1.18. Providenciar e instalar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado a partir da data

estabelecida na Ordem de Início dos serviços, as placas da obra definidas na Planilha de Serviços, conforme modelo(s) fornecido(s) pela SEINFRA, em local indicado pela FISCALIZAÇÃO da SEINFRA;

35.1.19. Apresentar a SEINFRA, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, a Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra junto ao CREA/MG ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU BR;

35.1.20. Apresentar no prazo de até 10 (dez) dias corridos contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, para aprovação prévia pela SEINFRA, o Cronograma Físico-Financeiro detalhado da obra, utilizando o programa MS PROJECT, ou similar ou de melhor qualidade;

35.1.21. Apresentar a SEINFRA, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, Apólice de Seguro Contra Riscos de Engenharia, conforme item 31 do Termo de Referência;

35.1.22. Manter seus empregados, quando nas dependências da SEINFRA-MG, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual deverá constar, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e sua fotografia;

35.1.23. Manter no canteiro da obra, para consulta, cópia do Edital de Licitação, do Contrato, das Planilhas de Serviços, dos Projetos Básicos e/ou Executivos, Especificações e do Cronograma Físico Financeiro;

35.1.24. Apresentar a SEINFRA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, o comprovante da matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme Instrução Normativa IN RFB nº 2061, de 20 de dezembro de 2021, da Receita Federal do Brasil;

35.1.25. Analisar os projetos e, uma vez identificada quaisquer inconformidade e/ou incompatibilidade, comunicar a SEINFRA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data de recebimento da Ordem de Início dos serviços, para adoção, em tempo hábil, das providências cabíveis;

35.1.26. Consultar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, os órgãos/concessionárias de serviço sobre a capacidade de atendimento à obra/serviço pelas redes públicas de energia elétrica, água e esgoto;

35.1.27. Apresentar à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA cópia dos respectivos protocolos junto às concessionárias;

35.1.28. Havendo necessidade de adequação nas redes para possibilitar as ligações definitivas, comunicar imediatamente a SEINFRA, apresentando a resposta à consulta, de forma a possibilitar a adoção em tempo hábil das providências cabíveis, antes da conclusão da obra;

35.1.29. Responsabilizar-se pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, energia, necessárias para a execução da obra, se for o caso;

35.1.30. Apresentar a SEINFRA os comprovantes de quitação das contas de água, luz e telefone, bem como providenciar a transferência das contas para a titularidade do Estado;

35.1.31. Encaminhar a SEINFRA, quando identificada a necessidade da prorrogação do prazo de execução da obra, solicitação de aditivo ao Contrato, até 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes do seu vencimento, mediante apresentação formal de motivos estritamente técnicos ou supervenientes que a justifiquem, acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro da obra adequado ao novo prazo proposto, para análise e aprovação;

35.1.32. Encaminhar a SEINFRA, no caso da verificação no decorrer da obra da necessidade de acréscimo de serviços ou serviços não previstos no contrato, solicitação de aditivo de valor ao contrato, até 10 (dez) dias corridos após a sua constatação, mediante apresentação formal de motivos estritamente técnicos ou supervenientes, para análise e aprovação;

35.1.33. Após o exame e aprovação das justificativas apresentadas e acerto da planilha, a

CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA o novo Cronograma Físicofinanceiro da obra adequado às alterações propostas, visando à formalização do aditivo;

35.1.34. Executar todo e qualquer serviço extra, alterações de projetos ou especificações, somente após a formalização do respectivo termo aditivo, salvo os de emergência, necessários à estabilidade ou segurança da obra, do pessoal nela envolvido, ou de edificações vizinhas, comunicando imediatamente à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA sobre o fato;

35.1.35. Tais serviços somente serão aceitos como de emergência se assim forem caracterizados posteriormente pela SEINFRA e serão medidos e quantificados de acordo com a qualificação de mão de obra e quantidade de materiais e equipamentos utilizados, sempre de acordo com as especificações, normas e procedimentos da SEINFRA;

35.1.36. Comunicar à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA a ocorrência de quaisquer atos, circunstâncias ou anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;

35.1.37. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela FISCALIZAÇÃO da SEINFRA;

35.1.38. Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO da SEINFRA para retirar ou substituir qualquer funcionário da obra, cujo trabalho não esteja atendendo a contento às suas solicitações;

35.1.39. Cumprir as normas de proteção à saúde e segurança dos trabalhadores e de terceiros no perímetro da obra;

35.1.40. Determinar o uso obrigatório, por todos os seus operários, bem como dos prestadores dos serviços contratados, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), compatíveis com os serviços em execução e de acordo com a legislação vigente;

35.1.41. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA o custo desses Equipamentos;

35.1.42. Determinar o uso obrigatório, por todos os seus operários, de uniforme: jaleco e calça silcados, conforme modelo padrão SEINFRA, cujo uso é exclusivo nas obras da SEINFRA;

35.1.43. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA o custo dos uniformes;

35.1.44. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e sejam eles fornecidos ou não pela SEINFRA;

35.1.45. Utilizar materiais, métodos e tecnologias, nos processos operacionais adequados à execução do objeto da contratação, em conformidade com a proposta aprovada, apresentando à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA para prévia aprovação, quando for o caso, amostras dos materiais a serem utilizados na obra;

35.1.46. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas normas técnicas pertinentes;

35.1.47. A SEINFRA poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico utilizando-se das instalações e instrumentos da CONTRATADA.

35.1.48. Apresentar à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA, quando for o caso, os resultados dos rompimentos dos corpos de prova do concreto da estrutura, de acordo com as normas, bem como de todo o aço a ser aplicado na obra;

35.1.49. Utilizar na execução da obra, quando for o caso, produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal, nos termos de Edital;

35.1.50. Executar qualquer atividade, trabalho ou serviços noturnos ou em horários especiais somente com autorização prévia da FISCALIZAÇÃO da SEINFRA;

35.1.51. O trabalho noturno ou fora do horário normal não programado inicialmente, realizado para recuperar atraso do cronograma por conta da CONTRATADA, não será considerado como ônus da SEINFRA, cabendo à CONTRATADA absorver esse custo adicional;

35.1.52. Providenciar toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de

resguardar a integridade dos serviços executados e evitar qualquer tipo de acidente;

35.1.53. Armazenar os materiais empregados na obra em local apropriado e organizado, de forma a evitar a sua contaminação, inclusive a do meio ambiente, de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação do material e a não provocar empuxos e sobrecargas excessivas nas estruturas;

35.1.54. Remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de sua execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais;

35.1.55. Responsabilizar-se pela gestão dos resíduos decorrentes da execução da obra, em conformidade com a Resolução do CONAMA nº 307/2002, cuidando do transporte dos materiais inaproveitáveis e entulhos, resultantes de escavações, perfurações e demolições, quer no local da obra, quer para outro local, promovendo sua destinação ambientalmente adequada, em locais devidamente licenciados;

35.1.56. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

35.1.57. A CONTRATADA deverá encaminhar à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA a devida regularização ambiental dos locais de destinação dos resíduos decorrentes da execução da obra, bem como a comprovação do volume e caracterização dos resíduos, que deverão obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, conforme preconizado pela Lei Federal Nº 12.305/2010, apresentado ao órgão competente, conforme o caso, incluindo a indicação do profissional responsável pela implementação/monitoramento do PGRCC, com respectiva Anotação e Responsabilidade Técnica - ART;

35.1.58. A CONTRATADA deverá comprovar, que todos os resíduos removidos estão devidamente cadastrados no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, considerando o preconizado na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019 e em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 de 2004 e 15.116, de 2021, incluindo a apresentação dos seguintes documentos, ou outros que vierem a substituí-los: Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, Certificado de Destinação Final - CDF e Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR;

35.1.59. Manter vigilância na obra e assegurar até o seu recebimento pela SEINFRA, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado;

35.1.60. Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados a pessoas e propriedades em decorrência dos trabalhos de execução de obras e instalações, correndo às suas expensas sem responsabilidade ou ônus algum para a SEINFRA, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;

35.1.61. Desenvolver, simultaneamente à execução dos serviços, o Projeto *As Built* - como construído - com todas as especificidades e alterações promovidas nos projetos originais da obra se for o caso;

35.1.62. Entregar ao final da obra, como condição para liberação da medição final, o Projeto *As Built* consolidado e completo, sendo 02 (duas) vias em meio magnético, assinadas digitalmente e 01 (uma) cópia plotada e assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA;

35.1.63. No caso de não haver nenhuma alteração, a CONTRATADA deverá apresentar declaração, conforme modelo a ser fornecido pela SEINFRA, de que a obra foi executada integralmente em conformidade com o Projeto original;

35.1.64. Providenciar, tão logo a obra seja concluída, a baixa da matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO), da Receita Federal do Brasil;

35.1.65. Entregar a SEINFRA, como condição para liberação do Termo de Recebimento Definitivo da Obra (TRD), a CND da Obra (Certidão Negativa de Débito de Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

35.1.66. Os atrasos no cumprimento do cronograma de elaboração dos serviços não justificados ou com justificativas não aceitas pela supervisão da SEINFRA-MG serão punidos com a aplicação de multas e/ou outras penalidades previstas no contrato;

35.1.67. Caso seja necessário, quando da conclusão dos Projetos, deverá ser emitida nova Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU BR, referenciando os dados definitivos dos projetos;

35.1.68. Entregar ao CONTRATANTE antes do início da prestação dos serviços, cópia autenticada das ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhidas junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou das RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhidas junto ao CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil), relativa aos serviços efetivamente contratados, nos termos dos arts. 4º, § 1º, e 11 da Resolução 1.025/2009 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e art. 1º, incisos II e III da Resolução 28/2012 do CAU/BR – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

35.1.69. A empresa vencedora, sediada em outro Estado, deverá apresentar o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com o "Visto" do CREA/CAU - MG, por ocasião do início dos serviços;

35.1.70. O "Visto" possui uma validade de até 180 dias. Nesse sentido, se acaso os trabalhos demandarem prazo maior, a CONTRATADA deverá providenciar um novo registro no próprio CREA/CAU – MG, de modo a regularizar sua situação;

35.1.71. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

35.1.72. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

35.1.73. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

35.1.74. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

35.1.75. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

35.1.76. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no termo de referência;

35.1.77. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

35.1.78. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

35.1.79. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

35.1.80. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações

de boa técnica e a legislação de regência;

35.1.81. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;

35.1.82. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

35.1.83. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

35.1.84. Suportar, no limite de 50% (cinquenta por cento), alterações unilaterais para acréscimos do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, serviços ou nas compras, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

35.1.85. A CONTRATADA deverá utilizar, em todas as etapas da execução contratual que demandem o emprego de madeira, exclusivamente material de origem legal e devidamente certificado.

35.1.86. A CONTRATADA deverá elaborar e implementar, logo após a ordem de início da obra , o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, contemplando todas as etapas da obra, com vistas à correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, devendo apresentar os comprovantes à FISCALIZAÇÃO sempre que solicitado.

35.1.87. A CONTRATADA deverá utilizar, nas instalações provisórias e definitivas da obra, lâmpadas do tipo LED, de maior eficiência energética, vedada a utilização de lâmpadas incandescentes ou fluorescentes comuns.

35.1.88. Fica a cargo da CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade no prazo de 6 (seis) meses, contados da celebração do contrato, conforme dispõe o § 4º do artigo 25 da Lei Federal 14.133/2021.

36. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

36.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

36.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;

36.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

36.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

36.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

36.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

36.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

36.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

36.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

36.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

36.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

36.1.2.9. Fraudar a licitação.

36.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

36.1.2.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

36.1.2.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

36.1.2.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso.

36.1.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

36.1.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

36.1.3. Com fulcro na **Lei Federal nº 14.133/2021**, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

36.1.3.1. Advertência;

36.1.3.2. Multa;

36.1.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

36.1.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

36.1.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

36.1.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

36.1.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

36.1.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

36.1.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

36.1.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

36.1.5. A multa será recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, contar da comunicação realizada por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

36.1.5.1. Para as infrações previstas nos **subitens 36.1.2.2., 36.1.2.3.** e **36.1.2.4.**, a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.**

36.1.5.2. Para as infrações previstas nos **subitens 36.1.2.5., 36.1.2.6., 36.1.2.7., 36.1.2.8.** e **36.1.2.9.**, a multa será de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do c**ontrato licitado.

36.1.6. As multas deverão observar os seguintes limites máximos:

36.1.6.1. **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

36.1.6.2. **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato em caso de recusa de assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

36.1.6.3. **20% (vinte por cento)** sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, no caso de atraso superior a **30 (trinta) dias**, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso ao que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou ainda, fora das especificações contratadas.

36.1.6.4. **20% (vinte por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual motivada pela Contratada.

36.1.6.5. Até **20 % (vinte por cento)** sobre o saldo remanescente do contrato ou autorização de fornecimento, no caso de descumprimento das cláusulas do contrato ou autorização de fornecimento que não resultem na aplicação de outra sanção pecuniária ou na rescisão, proporcionalmente ao fato e/ou prejuízo para a Administração Pública.

36.1.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de

multa.

36.1.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

36.1.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **subitens 36.1.2.2., 36.1.2.3.** e **36.1.2.4.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos.**

36.1.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **subitens 36.1.2.5., 36.1.2.6., 36.1.2.7., 36.1.2.8.** e **36.1.2.9.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 36.1.2.2., 36.1.2.3.** e **36.1.2.4.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no **art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

36.1.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **subitem 36.1.2.7.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, § 5°, da Lei Federal nº 14.133/2021.

36.1.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão composta por 3 (três) servidores públicos estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **30 (trinta) dias contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação, apresentar defesa escrita, o rol de testemunhas e especificar as provas que pretenda produzir.**

36.1.12.1. Encerrada a instrução do PAR, a Comissão elaborará relatório final.

36.1.12.2. Concluído o relatório final, a Comissão intimará o licitante para apresentar alegações finais no prazo de **10(dez) dias.**

36.1.12.3. A Comissão encaminhará o PAR à unidade de assessoramento jurídico da SEINFRA, na forma do §2°, do art. 6°, da Lei Federal nº 12.846/2013.

36.1.12.4. Após a manifestação jurídica, os autos do PAR serão encaminhados à autoridade competente para julgamento.

36.1.12.5. A autoridade competente decidirá, de forma fundamentada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, prorrogável uma única vez por igual período.

36.1.13. Caberá recurso no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

36.1.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

36.1.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

36.1.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

36.1.17. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações-SEI.

36.1.18. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Cagef serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

36.1.19. Mantida a decisão recorrida, o PAR será remetido à Junta de Recursos de Processos Administrativos de Responsabilização – JRPAR, para julgamento.

36.1.19.1. O recurso terá efeito suspensivo.

36.1.20. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1° de agosto de 2013 e pelo Decreto Estadual nº 48.821, de 13 de maio de 2024, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da Contratada deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

36.1.21. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - Cafimp e no Cagef-MG.

37. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

37.1. Os critérios referentes à extinção do contrato são os dispostos nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

38. DOS DIREITOS AUTORAIS

38.1. A **CONTRATATADA** nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ceder para ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos, às soluções apresentadas e aos modelos elaborados, bem como suas especificações técnicas e de toda documentação e todos os demais produtos gerados na execução do contrato, os quais poderão ser livremente utilizados e alterados pelo Contratante em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

38.2. Os direitos autorais do projeto serão, portanto, de propriedade da Contratante, de modo que, nos termos do art. 93, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, na hipótese de posterior alteração do projeto pela Administração Pública, bastará que o autor seja comunicado e os registros serão promovidos nos órgãos ou entidades competentes.

39. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

39.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

39.2. O procedimento será divulgado no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

39.3. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante a Sessão Pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

39.4. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis, exceto se estabelecido expressamente de forma diversa. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

39.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste do Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pela Comissão de Contratação na respectiva notificação.

39.6. É facultado à Comissão de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

39.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da referida execução.

39.8. As normas disciplinadoras do Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

39.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do certame.

39.10. O licitante contratado será constantemente avaliado em termos de suas entregas.

39.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

39.12. O licitante deverá orçar os serviços necessários a integral execução objeto, conforme Especificações e Planilha de Serviços fornecida pela SEINFRA.

39.13. Não serão aceitas quaisquer considerações com base em afirmações verbais.

39.14. Fica entendido que as Especificações, a Planilha de Serviços e toda a documentação relativa aos serviços a serem executados são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro, será considerado como especificado e válido.

39.15. Não caberá, portanto, qualquer reivindicação por parte da CONTRATADA, com fundamento em erro de quantidade de serviços e/ou de preços, entendendo-se obrigado a executar os serviços pelo preço ofertado.

39.16. O cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras constituirá parte integrante do contrato.

39.17. As atividades inerentes ao Contrato serão desenvolvidas em regime de subordinação e estrita colaboração com a SEINFRA.

39.18. Todo o material produzido e compilado durante a execução do Contrato será de propriedade da SEINFRA, sendo proibida a reprodução ou divulgação, no todo ou em parte desse acervo, sem prévia autorização da SEINFRA.

39.19. À Contratada é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer informação, dado ou documento preparado ou recebido durante à execução dos serviços, sem a prévia autorização da SEINFRA.

39.20. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

39.21. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site **compras.mg.gov.br.**

Débora Dias do Carmo
Subsecretária de Edificações
Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

---

Documento assinado eletronicamente por **Débora Dias do Carmo**, **Subsecretária**, em 23/10/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152012097** e o código CRC **E38BC378**.